

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAED
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CURSO DE MESTRADO**

BEATRIZ HIROMI MIURA

**A VALORIZAÇÃO DOCENTE NO CONTEXTO DO PLANEJAMENTO
EDUCACIONAL: UM ESTUDO SOBRE O CASO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL**

**CAMPO GRANDE/MS
2019**

BEATRIZ HIROMI MIURA

**A VALORIZAÇÃO DOCENTE NO CONTEXTO DO PLANEJAMENTO
EDUCACIONAL: UM ESTUDO SOBRE O CASO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL**

Dissertação apresentada à banca examinadora como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação pelo Programa de Pós- Graduação em Educação da Faculdade de Educação – FAED da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Unidade Universitária de Campo Grande.

Linha de Pesquisa: História, Políticas e Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Dilnéia Espíndola Fernandes.

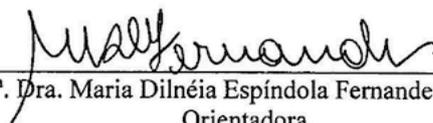
**CAMPO GRANDE/MS
2019**

BEATRIZ HIROMI MIURA

**A VALORIZAÇÃO DOCENTE NO CONTEXTO DO PLANEJAMENTO
EDUCACIONAL: UM ESTUDO SOBRE O CASO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação,
da Faculdade de Educação, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como
requisito final para a obtenção do título de Mestre.

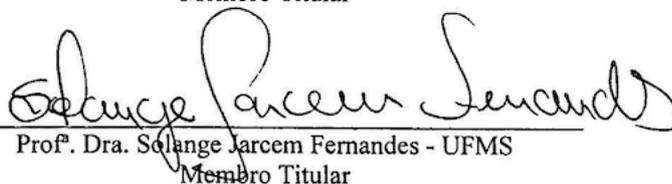
COMISSÃO EXAMINADORA



Prof.ª. Dra. Maria Dilnéia Espíndola Fernandes - UFMS
Orientadora



Prof.ª. Dra. Bartolina Ramalho Catanante – UEMS
Membro Titular



Prof.ª. Dra. Solange Jarzem Fernandes - UFMS
Membro Titular

Campo Grande - MS, 27 de fevereiro de 2019

Aos professores da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, todo meu reconhecimento por suas lutas diárias, inteligência, dedicação e persistência diante dessa trajetória para a construção da valorização profissional, com elevada consideração.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu), pela oportunidade concedida para realização do mestrado.

À minha orientadora, Profa. Dra. Maria Dilnéia Espíndola Fernandes, uma grande árvore frutífera. Muitos se acolhem, encontram sombra e alimento debaixo de seus ramos. Está comigo desde a graduação, mostrou-me como olhar com olhos críticos, trouxe enorme contribuição e incentivo nessa caminhada. Hoje sou um dos ramos que se estendem de você!

Aos professores do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação da UFMS, pelos saberes e conhecimentos compartilhados.

Aos membros do colegiado pela harmoniosa convivência.

À agência de fomento Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/CNPq) pelo apoio financeiro concedido.

Aos membros da banca examinadora, pelas contribuições e orientações ao conjunto deste trabalho.

Aos meus pais, Américo e Rosana, por serem meu maior modelo. Jamais me esquecerei do cuidado, do carinho e do amor incondicional que me mostram todos os dias. Sei que muitas vezes vocês me fizeram prioridade em suas vidas. Obrigada por me orientarem por ensinamentos saudáveis, por crerem nas promessas de Deus, investirem em mim e me inspirarem a alcançar o *next level*.

Ao meu irmão, por ser meu incentivador e grande companheiro. Mesmo distante sempre estive presente nessa jornada. Sua dedicação e zelo em fazer tudo com excelência me inspiram!

Agradeço à Fernanda, Thaís e Thiyomi por serem minhas amigas mais chegadas que um irmão. Sempre que precisei, foram uma fonte inesgotável de alegria e companheirismo. Nos momentos de desânimo, foi em vocês que encontrei palavras de encorajamento! Obrigada por compartilharem comigo tantos momentos! Tê-las em minha vida é um presente especial.

A Profa. Ma. Alessandra Bertasi Nascimento, presente desde o anteprojeto de pesquisa, grande incentivadora. Agradeço pelos momentos em que me ensinou, pelas correções e sugestões dadas ao trabalho.

As preciosas amigas que a Pedagogia me trouxe, Abigail e Jessica, minha eterna gratidão pelo companheirismo e por todos os momentos de aprendizagem e diversão que vivemos juntas, fundamentais para minha formação. Agradeço de coração a parceria de vocês!

“[...] o nosso próprio processo de transformação, em todos os sentidos, inclui um *next level* de metanóia, ou seja, de mudança de mentalidade [...]”
(HAYASHI, 2017, p. 16).

RESUMO

Esta dissertação está vinculada à Linha de Pesquisa: História, Políticas e Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. A pesquisa tem por objetivo analisar a valorização docente em Mato Grosso do Sul no alinhamento entre o Plano Nacional de Educação (2014 – 2024) e o Plano Estadual de Educação (2014 – 2024) a materialização da Meta 17 e suas estratégias com vistas à valorização docente por meio de seu vencimento. Neste sentido, tem como objeto o estudo os dispositivos constitucionais que configuram a política de valorização de professores da educação básica, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, por meio da equiparação do seu vencimento ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente. A dissertação integra a Pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) intitulada: “Política educacional e movimento sindical docente: o PSPN na esfera estadual”. O estudo contempla o período a partir de 2008, em que houve a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional, até o ano de 2018. A fundamentação teórica pautou-se em uma revisão bibliográfica referente à temática do vencimento, do PSPN e da valorização do docente utilizando materiais que tratam do planejamento educacional. Estudou-se o atual Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, bem como os planos que o precederam. Investigou-se em que medida o Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul tem garantido um índice de correção de valores crescente em relação à correção monetária do valor do custo/aluno/ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Examinou-se os impactos que o PSPN tem causado no vencimento inicial e final dos professores no estado de Mato Grosso do Sul. Analisou-se, sob os aspectos políticos e econômicos, como o governo estadual tem trabalhado para materializar a meta 17 em Mato Grosso do Sul, contribuindo para a sua concretização em ambiente nacional. Trabalhou-se com a legislação educacional de âmbito federal e estadual, com documentos dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário de Mato Grosso do Sul, com dados do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PNE, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), documentos produzidos no âmbito da Federação dos Trabalhadores em Mato Grosso do Sul (Fetems) e análise dos vencimentos iniciais e finais. Os procedimentos metodológicos consistiram em revisão de literatura e análise documental, bem como realização de entrevista a um representante da Fetems. A análise dos dados revelou o constante enfrentamento entre movimento sindical e o Governo Estadual na integralização das leis. Além disso, para atender a legislação sobre valorização do magistério e absorver o impacto financeiro em suas despesas, o estado de Mato Grosso do Sul precisou fazer alterações e importantes adequações nos planos de carreira de seus professores.

Palavras-Chave: Política Educacional. Trabalho Docente. Plano Nacional de Educação. Vencimento.

ABSTRACT

This dissertation is part of the research line called History, Politics and Education of the Graduate Program in Education of Federal University of Mato Grosso do Sul. The objective of this research is to analyze the valuing of the teaching profession in Mato Grosso do Sul in the alignment between the National Education Plan (2014 – 2024) and the State Educational Plan (2014 – 2024), the materialization of Meta 17 and its strategies with a view to value teaching through its expiration. Therefore, the objective is to study the constitutional devices that make the politics of valuing basic education teachers, working in the State Educational System in Mato Grosso do Sul, through the leveling of its expiration with the other professionals with equivalent schooling. The dissertation integrates the research financed by the National Council of Scientific and Technological Development (CNPq) titled: “Educational Politic and Teacher Union Movement: the PSPN at state level”. The study covers the period from 2008, the institution of the National Professional Wage Floor, to present day. The theoretical foundation was based on a literature review about the expiration, the PSPN and the valuing of teachers, using documents about the educational planning. The National Education Plan (PNE) 2014-2024 was studied, as well as the plans that preceded it. The valuation agreement of workers in education and the Modernization of the Constitution of the Professionals in Public Education in the state of Mato Grosso do Sul was investigated, to see if it has been running a path that will bring a guarantee of a correction index of increasing values related to the monetary correction of cost/student/year of Fundeb. The impacts PSPN has caused in the initial and final maturity of teachers in the state of Mato Grosso do Sul was examined. We analyzed, under political and economic aspects, how the state government has worked to materialize Meta 17 in Mato Grosso do Sul, contributing to its concretization in a national environment. The dissertation worked with educational laws of state and federal scope, with documents from the Executive, Legislative and Judicial Powers in Mato Grosso do Sul, with data from the INEP – Anísio Teixeira Institute of Educational Study and Research, Monitoring and Evaluation Reports from PNE, data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), documents produced in the range of FETEMS – Workers Federation in Mato Grosso do Sul and analysis of the initial and final maturity. The methodological procedures consisted in the review of literature and documental analysis. The data analysis revealed the constant conflict between the union movement and the State Government in the law enforcement. Besides, to comply with the legislation about valuing of teaching and absorbing the financial impact in its expenses, the state of Mato Grosso do Sul needed to make alterations and important adjustments in the career plan of its teachers.

Keywords: Educational Politics. Teaching Professional. National Education Plan. Maturity.

ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIn	-	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANPED	-	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
BDTD	-	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
CAPES	-	Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior
CAQ	-	Custo Aluno Qualidade
CAQi	-	Custo Aluno Qualidade inicial
CF	-	Constituição Federal
CMAPEE	-	Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação
CNE	-	Conselho Nacional de Educação
CNPq	-	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNTE	-	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
CONAE	-	Conferência Nacional de Educação
DL	-	Decreto de Lei
DPU	-	Defensoria Pública da União
EC	-	Emenda Constitucional
FETEMS	-	Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul
FUNDEB	-	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	-	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GT	-	Grupo de Trabalho
IBGE	-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	-	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	-	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	-	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IDI	-	Índice de Desenvolvimento da Infância

INPC	- Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA	- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
LC	- Lei Complementar
LDB	- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira
MDE	- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEC	- Ministério da Educação
MP	- Medida Provisória
MPU	- Ministério Público da União
MS	- Mato Grosso do Sul
OÁSIS	- Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto
PCCR	- Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração
PEC	- Proposta de Emenda Constitucional
PEE	- Plano Estadual de Educação
PIB	- Produto Interno Bruto
PMDB	- Partido Democrático do Movimento Brasileiro
PNAD	- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNADC	- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNE	- Plano Nacional de Educação
PNUD	- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSPN	- Piso Salarial Profissional Nacional
SIOPE	- Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação
STF	- Supremo Tribunal Federal
TCU	- Tribunal de Contas da União
UFMS	- Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UNICEF	- Fundo das Nações Unidas para a Infância

TABELAS

Tabela 1.	BRASIL. Valores do PSPN e Índices de Correção (2008-2018).....	64
Tabela 2.	BRASIL. Salário Mínimo, valor nominal e valor corrigido (2006-2016).....	65
Tabela 3.	BRASIL. Salário Mínimo x Salário Mínimo Necessário (2007-2018).....	66
Tabela 4.	MATO GROSSO DO SUL – Vencimentos docentes inicial e final da rede estadual de ensino, formação em nível médio e formação em licenciatura plena – 40 horas semanais (2007-2018).....	67
Tabela 5.	MATO GROSSO DO SUL – Vencimento Inicial e Final de Docentes em Real, com Jornada de 40 Horas, por Formação, na Rede Estadual da Educação Básica (2007-2018).....	68
Tabela 6.	MATO GROSSO DO SUL – Vencimento inicial e final e Rendimento Bruto médio mensal dos professores da Educação Básica da rede pública de Mato Grosso do Sul e o Rendimento Bruto Médio mensal dos demais profissionais com nível de instrução superior completo e indicadores (2007-2017).....	73

GRÁFICOS

- Gráfico 1. Mato Grosso do Sul – Movimento do PSPN e movimento dos vencimentos inicial e final dos docentes com formação em Nível Médio na modalidade normal da rede estadual de ensino, com jornada de 40 horas (2007-2017).... 69
- Gráfico 2. Mato Grosso do Sul – Valores em Real do PSPN e Vencimento Inicial de Professores com Formação Nível Médio (Modalidade Normal) e Licenciatura Plena, com Jornada de 40 horas (2007-2017)..... 70
- Gráfico 3. Mato Grosso do Sul – Valores em Real do Vencimento Inicial de Professores com Formação Nível Médio (Modalidade Normal) e Licenciatura Plena, com Jornada de 40 horas (2008-2017)..... 71
- Gráfico 4. Mato Grosso do Sul – Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade (2012-2017)..... 72

QUADROS

Quadro 1.	BDTD: Listagem de teses e dissertações.....	25
Quadro 2.	OÁSIS: Listagem de teses e dissertações.....	25
Quadro 3.	ANPED: Listagem de artigos completos do Grupo de Trabalho 05 – Estado e Política Educacional.....	25
Quadro 4.	BASE DE DADOS: Titulação e título dos trabalhos por autor, ano de defesa e instituição.....	27
Quadro 5.	Piso Salarial Nacional (2008 a 2018).....	45
Quadro 6.	Meta 17 da Lei nº 13.005/2014 (Lei do PNE).....	49
Quadro 7.	Monitoramento da Meta 17 do Plano Estadual de Educação.....	58

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 CATEGORIAS DE ANÁLISE E PERCURSO METODOLÓGICO	21
2.1 Procedimentos utilizados na coleta de dados	23
2.2 Resultado do levantamento nos Bancos de Dados	25
2.3 Aproximações com a categoria valorização docente	28
2.4 Aproximações com a categoria políticas educacionais	29
2.5 Aproximações com a categoria vencimento	30
2.6 Considerações acerca do levantamento nos Bancos de Dados	31
3 A QUESTÃO DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	32
3.1 Breve retrospecto da Política de Valorização Docente	33
3.2 Aplicação das políticas de valorização docente no Estado de Mato Grosso do Sul	40
3.3 Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 – 2024: Meta 17	47
3.4 Mato Grosso do Sul	52
3.5 Plano Estadual de Educação em Mato Grosso do Sul	53
4 A VALORIZAÇÃO DOCENTE: ALINHAMENTO EM RELAÇÃO A META 17	62
4.1 Panorama do pagamento dos profissionais do magistério e considerações sobre trajetórias dos vencimentos salariais no Estado de Mato Grosso do Sul na vigência do PSPN (2008) e PNE (2014)	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS	78
APÊNDICES	90
Apêndice A. Roteiro de Entrevista	91
Apêndice B. Entrevista com Sueli Veiga Melo (Representante da FETEMS), realizada dia 27 de março de 2018.	92
Apêndice C. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	96
ANEXOS	99
Anexo A. Submissão do projeto de pesquisa e aprovação no Comitê de Ética - Plataforma Brasil	100

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa¹ tem por objetivo analisar o impacto da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, na sua interface com a questão de valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, expressa por meio do alinhamento entre a meta 17 do Plano Nacional de Educação (2014 – 2024) e do Plano Estadual de Educação (2014 – 2024) de Mato Grosso do Sul, com vistas à valorização docente por meio de seu vencimento. O estudo procurou compreender a valorização de professores da educação básica, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, em dois sentidos: no primeiro, buscou-se conhecer os fundamentos teórico-filosóficos do planejamento educacional e realizar o estudo dos dispositivos legais; no segundo, buscou-se captar o movimento de valorização, na forma de reconstituição histórica do vencimento dos docentes.

As configurações e particularidades desse objeto de pesquisa são estudadas no contexto da legislação e das políticas públicas voltadas à valorização docente, quais sejam: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (BRASIL, 1996a) por se reportar no artigo 70, inciso I aos recursos financeiros destinados à educação; Lei nº 11.494, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) (BRASIL, 2007); a Lei nº 11.738 que institui o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) (BRASIL, 2008a) para os profissionais do magistério público; a Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a), que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década que se encerra em 2024; e a Lei estadual nº 4.621 (MATO GROSSO DO SUL, 2014) que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para Mato Grosso do Sul. Ao se analisar estas leis e documentos nacionais e estaduais, procurou-se verificar os elementos de valorização neles explicitados, visando contribuir para a construção de uma concepção de valorização.

Para apresentar e justificar a proposição do tema desta pesquisa, partindo-se da ideia de que cada um fala a partir do ponto de vista que vê e vive, senti² a necessidade de contextualizar minha história, para que o leitor deste trabalho consiga compreender melhor tanto minhas reflexões, apontamentos e considerações como também minhas falhas e meu processo de lapidação enquanto pesquisadora. A partir deste contexto, inicialmente faço um breve relato

¹ A dissertação integra a pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) intitulada: “Política educacional e movimento sindical docente: o PSPN na esfera estadual”, na modalidade Produtividade em Pesquisa, Edital CNPq, PQ 2015, sob a coordenação da Profª. Dra. Maria Dilnéia Espíndola Fernandes.

² Utilizarei nos próximos parágrafos a primeira pessoa do singular, a fim de relatar minha relação e identificação com o objeto de pesquisa. Encerrado esse relato, voltarei a fazer uso da terceira pessoa.

sobre minha trajetória acadêmica que teve seu início no ano de 2013, quando ingressei no curso de Pedagogia, licenciatura plena, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Durante a disciplina de Políticas Educacionais, foi possível refletir sobre as condições do trabalho do professor e discutir as questões educacionais, a partir da perspectiva da educação como prática social e levando em consideração os movimentos histórico e político, no cenário nacional e estadual.

A referida disciplina possibilitou um primeiro contato com as contradições existentes neste campo de investigação. No entanto, minha relação com a temática das políticas educacionais se estreitou em 2015, quando comecei a participar do Grupo de Pesquisa “Observatório de Salários Docentes em Mato Grosso do Sul” como bolsista de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Meu Plano de Trabalho intitulava-se “A implantação do Piso Salarial Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul: a valorização docente” e estava vinculado à Pesquisa Nacional “Remuneração de Professores de Escolas Públicas de Educação Básica no contexto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN)”, coordenada nacionalmente no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Educação das Universidades Federais do Paraná, do Mato Grosso do Sul e do Pará. Os dados da pesquisa de Iniciação Científica revelaram que o estado de Mato Grosso do Sul convivia com a não materialização dos mecanismos de avanços à valorização dos profissionais de educação.

Os resultados desta pesquisa foram apresentados em um artigo e no Trabalho de Conclusão de Curso denominado “A valorização docente: vencimento salarial dos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2007 a 2015)” e apontavam um avanço em relação ao cumprimento das legislações, oriundo dos constantes embates do movimento sindical docente.

O ingresso no Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 2017, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Dilnéia Espíndola Fernandes, permitiu que fosse possível aprofundar as investigações iniciadas na graduação, por meio do estudo sobre o vencimento dos professores no contexto do PSPN, do PNE e do PEE.

Como já mencionado, o objetivo de realizar essa digressão sobre minha breve e inicial caminhada consistiu em oferecer elementos para que o leitor compreenda a constituição do objeto pesquisado e contextualize de onde partem minhas considerações. Assim, diante desse percurso, essa pesquisa busca abarcar dados essenciais para o entendimento a respeito desse

complexo universo chamado valorização docente, incluindo as perspectivas, enfoques, lutas e possibilidades para que de fato os professores sejam valorizados.

A discussão de fundo se insere no campo das *políticas públicas*³ *educacionais*, no contexto do marco jurídico legal da valorização docente. Esse marco jurídico expressa, em diferentes configurações político-administrativas, na forma de leis, regulamentos, estatutos, decretos, etc., a expansão das tensões relativas às questões salariais, condições de trabalho e outros elementos que compõem o que se compreende como valorização. (CAMARGO; JACOMINI, 2011).

A Constituição Federal (CF) de 1988 marcou o início da luta pelos direitos legais para os profissionais da educação, responsabilizando estados e municípios pela elaboração de seus Planos de Cargo, Carreira e Salário para a categoria docente. Nesse sentido, França (2015) analisa que o artigo 206 da CF trouxe perspectivas para os profissionais do ensino, destacando a valorização como princípio da educação escolar.

Compreende-se a *valorização docente* como as configurações “[...] de ingresso, formação, composição da jornada de trabalho, progressão na carreira e composição da remuneração de acordo com os planos de carreira e remuneração do magistério” (DELMONDES, 2014, p. 5).

Com vistas à assertiva da valorização docente, destaca-se a Meta 17 do *Plano Nacional de Educação*. A Meta 17 pretende em seu cerne “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE” (BRASIL, 2014).

Por meio da efetivação da Meta 17 e suas estratégias, busca-se um caminho eficaz para assegurar e orientar os rumos da educação, tanto em âmbito nacional como estadual, que em seu conjunto significam conquistas e avanços para a educação brasileira.

Por *vencimento* compreende-se a “retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei. Os vencimentos dos cargos efetivos são irredutíveis e, para cargos de mesma atribuição ou de atribuição semelhante na mesma esfera administrativa, é garantida sua isonomia” (CAMARGO, et al., 2009, p.341-363). Neste sentido a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) (2015) destaca que não basta somente o piso elevado, a estrutura da carreira é fundamental para fazer repercutir a valorização do vencimento inicial para todos os profissionais.

³ Entende-se política pública como um “conjunto de ações que leva a cabo um governo para alcançar um objetivo em relação a um problema de conflito social” (BONAFONT, 2004).

A implantação da lei do PSPN acirrou tensões no âmbito das relações federativas, transformando-se em uma contenda federativa que permaneceu de 2008 a 2011 *sub judice*. Dessa forma, acabou não significando a valorização imediata do docente pela aplicação do PSPN, relacionado tanto à remuneração como à jornada de trabalho. Passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o Supremo Tribunal Federal a declarou constitucional.

Por meio desta lei, ficou estabelecido o valor abaixo do qual nenhum professor na modalidade Normal pode ser remunerado na forma de vencimento para uma jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Segundo Abicalil (2008), o PSPN é identificado como o valor mínimo abaixo do qual não pode ser fixada a remuneração de início de carreira de um determinado profissional. Monlevade (2000) define o PSPN como o “salário mínimo” do professor público, garantido por mecanismos legais e financeiros como pagamento possível por todos os estados e municípios.

Sobre o PNE deriva a materialização de um instrumento de planejamento que determina dez diretrizes para a política educacional, dentre as quais destacam-se: a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos profissionais da educação. Para tanto, União, estados, Distrito Federal e municípios, visando atingir as metas, necessitarão atuar em regime de colaboração.

Fernandes (2013, p. 154) aponta que na “[...] colaboração federativa as tomadas de decisões são conjuntas entre os entes com competências concorrentes e comuns, os quais definem atribuições e exercícios relativos às competências”. Sob essa ótica, compreende-se que a tomada conjunta de decisões consiste em um dos elementos importantes para que, em um regime de colaboração, as ações se concretizem de melhor forma para todos os entes - municípios, estados e União.

O intuito do PNE foi definir metas e estratégias que pudessem garantir o direito à educação básica de qualidade. Para assegurar o alcance dessas metas estabelecidas, cada estado e município deve ter criado e aprovado seu Plano de Educação local, alinhado ao PNE, o que foi cumprido no estado de Mato Grosso do Sul, com o devido apoio do poder público estadual.

A lei do PEE/MS apresenta um diagnóstico situacional atualizado com suas necessidades. Nesse cenário, assumiu a valorização docente por meio de um PSPN e pela implantação de um fórum específico com representação de órgãos públicos. (MATO GROSSO DO SUL, 2014).

No que tange à meta 17, que trata da valorização do magistério, o PEE apresenta 04 estratégias que, em sua maioria, reproduzem as 04 estabelecidas para o PNE. Pela quantidade e definições semelhantes de estratégias apresentadas, pode-se deduzir o olhar pouco interessado

nas especificidades locais, limitando-se a efetuar o alinhamento com o PNE (FERNANDES; FERNANDES, 2016), não havendo esforços aparentes do estado para inovação ou ampliação das fontes de recursos que levassem ao favorecimento da atratividade da carreira.

Nessa perspectiva, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar o impacto da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, na sua interface com a questão de valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, com ênfase no que propõe a meta 17 dos planos de educação em nível nacional e estadual, no contexto dos marcos legais do PSPN e do Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública em Mato Grosso do Sul.

Os objetivos específicos consistem em:

- ✓ Analisar se o pacto de valorização dos trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul tem percorrido um caminho que traga a garantia de um índice de correção de valores crescente em relação a correção monetária do valor do custo/aluno/ano do Fundeb;
- ✓ Examinar os impactos do PSPN no vencimento inicial e final dos professores no estado de Mato Grosso do Sul, e;
- ✓ Verificar, sob os aspectos políticos e econômicos, como o governo estadual trabalha para materializar a meta 17 em Mato Grosso do Sul, contribuindo para a sua concretização em ambiente nacional.

O interstício do estudo contempla o momento histórico no qual ocorreu a implantação do PSPN (BRASIL, 2008a) e abarca os quatro primeiros anos do PNE (BRASIL, 2014a), o qual vigera até 2024.

A dissertação foi desenvolvida e contextualizada em introdução, três capítulos e considerações finais. Iniciou-se expondo as categorias de análise e os procedimentos metodológicos adotados para a consecução dos objetivos desta pesquisa. Nos outros dois capítulos, delineou-se os limites e desafios à questão da valorização docente no contexto do planejamento educacional no Brasil e no estado de Mato Grosso do Sul, em seus planos educacionais, em um contexto histórico e político.

Os capítulos da dissertação estão assim distribuídos:

O capítulo intitulado “*Categorias de análise e Percurso Metodológico*” aborda os procedimentos utilizados na coleta de dados e traz considerações acerca do levantamento nos bancos de dados, a saber: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto (Oásis) e Grupo de Trabalho (GT) 5 da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped). O capítulo está

organizado em seis tópicos que trazem aproximações com as categorias valorização docente; políticas educacionais e vencimento.

O capítulo intitulado “*A questão da valorização docente dos profissionais da educação*” está organizado em cinco subitens, os quais trazem, respectivamente: um breve retrospecto da política de valorização docente e aborda aspectos referentes às políticas de fundo (Fundef e Fundeb) e Piso Salarial Profissional Nacional; verificação da aplicação das políticas de valorização docente no estado de Mato Grosso do Sul, por meio de instrumentos jurídico-legais; apresentação e análise do Plano Nacional de Educação, com ênfase na meta 17; as configurações do estado de Mato Grosso do Sul; as formas encontradas pelo estado de Mato Grosso do Sul para se adequar às induções da União e promover a interseção entre a política local e a nacional para os vencimentos docentes.

O último capítulo, “*A valorização docente: alinhamento em relação à meta 17*”, apresenta o panorama do pagamento dos profissionais do magistério e traz considerações sobre trajetórias dos vencimentos salariais no estado de Mato Grosso do Sul na vigência do PSPN (2008) e PNE (2014), por meio da análise de tabelas salariais de 2007 a 2018.

Para finalizar, apresenta-se nas **considerações finais** as reflexões possibilitadas pelas análises teóricas dos resultados da pesquisa. Ressalta-se que, dada a dinâmica das transformações envolvidas no objeto e os limites de uma pesquisa em nível de mestrado, as análises aqui apresentadas não se configuram como uma resposta definitiva ou única às questões levantadas, mas como possibilidades de aproximação do objeto, em face dos objetivos estabelecidos.

Espera-se que este trabalho possa colaborar para a compreensão do cenário educacional nacional e estadual, especificamente no que se refere à temática da valorização do profissional docente, e que desperte no leitor o desejo de aprofundamento nestas questões que estão em evidência nesta atual conjuntura.

2 CATEGORIAS DE ANÁLISE E PERCURSO METODOLÓGICO

Este capítulo tem como objetivo abordar as concepções teórico-filosóficas do planejamento educacional, verificando o papel da educação e a valorização dos docentes. Serão também expostas as categorias de análise e os procedimentos metodológicos que alicerçaram a construção dos objetivos deste trabalho, mediante um detalhamento dos meios pelos quais a pesquisa foi realizada.

As categorias de análise que nortearam o trabalho foram: historicidade, totalidade, singularidade e contradição, na perspectiva de apreensão do movimento real, por meio da abordagem metodológica crítica dialética decorrente do materialismo histórico dialético.

Entende-se que a caracterização do método materialista histórico-dialético se dá pelo movimento da materialidade histórica da vida em sociedade. Nesse sentido, segundo Pires (1997), a compreensão do método é necessária para instrumentalizar-se no conhecimento da realidade, no caso, a realidade educacional. Para tanto, como expressa Rodriguez (2004, p. 18), é necessário “[...]” “[...] captar as coisas em sua singularidade e a dialética oferece a possibilidade de um conhecimento sintético e complexo da realidade em movimento.”

Lukács (2010, p. 228) assinala que devemos versar “[...] as categorias não como princípios de formação lógicos ou gnosiológicos no interior do conhecimento, mas como determinações do próprio ser [...]” Diante disso, compreende-se que a categoria da historicidade, presente no pensamento de Marx, constitui a essência de todo ser. Lukács (2010) aponta que historicidade, na perspectiva marxiana, é um princípio universal que toma o ser como um processo irreversível de complexos.

Nessa perspectiva, a contribuição desta concepção metodológica nas pesquisas sobre políticas educacionais se fixa na busca de um conjunto amplo de relações, particularidades e detalhes que possibilitem captar o seu movimento em uma totalidade.

Nessa abordagem, a totalidade significa estabelecer as máximas relações possíveis para o desvelamento do real, estudando sua gênese, movimento e contradições, uma vez que, nesse contexto, uma determinada política educacional é considerada um complexo que faz parte de uma totalidade social. Para pensar a totalidade, conforme Marx e Engels (1983), é necessário buscar a conexão dos aspectos particulares com o contexto social mais amplo que produz as contradições. Segundo os autores,

[...] na prática isto só é possível na medida em que esta outra qualidade não permaneça somente a disposição, mas possa também desenvolver-se

livremente; sobretudo, na medida em que as condições materiais do mundo lhe permitem, desenvolver de maneira igual uma *totalidade* de qualidades – portanto, graças à divisão do trabalho – o que lhe permite entregar-se essencialmente a uma só paixão, a de escrever livros, por exemplo. (MARX; ENGELS, 1983, p. 28, grifo dos autores).

Afere-se disto que há como investigar um determinado fato sem um caráter teórico desde o início da investigação que possibilite alcançar claramente as múltiplas dimensões do problema que se pretende descobrir. Marx e Engels (1983, p. 33) destacam que “O homem apropria sua essência universal de forma universal, isto é, como homem total.”

À perspectiva marxiana acerca da singularidade do homem e do que o cerca, suas práxis e políticas, inclui-se a educação. Segundo Masson (2012, p. 4) "A universalidade e a singularidade mediadas pela particularidade, nada mais são do que uma determinação do ser reproduzida na consciência[...]"

Considerar a singularidade, na análise de uma política educacional, implica em compreendê-la como "[...] um recorte da realidade que ganha significado tanto na particularidade do momento histórico em que é concebida como nas determinações universais do capitalismo global". (CURY, 1986, p. 34-35).

Para Marx (2013, p. 100), “[...] toda história é a história da luta de classes” (MARX, 2013, p.100), o que remete à outra categoria importante: a contradição.

[...] seu objetivo, seu projeto, é conduzir as diversas categorias geradas pelo desenvolvimento do comando do capital sobre o trabalho até aquela contradição máxima entre o capital social total e o trabalhador geral. Essa desenharia o campo de batalha em que os adversários, reduzidos às expressões mais simples, poderiam enfrentar o combate final em que eles mesmos perderiam sua identidade e fechariam o processo de conformação do ser humano, que, por ser a história da servidão, se abriria como história da liberdade (MARX, 2013, p. 100).

Essa relação contraditória apontada por Marx também é observada no processo de formação humana. Conforme Souza Junior (2010, p. 25), existe, “[...] de um lado, a negação do homem e, ao mesmo tempo, a criação de possibilidades para a emancipação social. Essa contradição, que perpassa toda a sociabilidade estranhada, coloca-se também, logicamente, na perspectiva da educação.”

A pretensão de Marx é acentuar a contradição, a fim de que, desenvolvendo suas possibilidades, o próprio sistema seja superado. De acordo com Cury (1986), a categoria da

contradição parte do entendimento de que nada existe em permanência e, portanto, toda realidade é passível de superação.

A partir do exposto, percebe-se que no enfoque marxiano as categorias totalidade, singularidade, historicidade e contradição, tomadas do método dialético, permitem aproximar-se da realidade considerando-a como um todo estruturado e em desenvolvimento. De fato, conforme afirma Cardoso (1976, p. 20), “O método só assume a altura que lhe cabe quando compreendido como relação que é parte de um conjunto de relações, que especificam um corpo teórico determinado. [...] sem dúvida o método é o guia geral que esclarece e encaminha as ideias.”

Na presente investigação, a partir das categorias elencadas, dentre os procedimentos metodológicos, realizou-se uma pesquisa documental, tendo como fontes a legislação educacional de âmbito federal e estadual, documentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de Mato Grosso do Sul e documentos produzidos no âmbito da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (Fetems), os quais subsidiaram a compreensão das linhas gerais apresentadas no objetivo e problematização dessa pesquisa.

Realizou-se também pesquisa bibliográfica a partir da literatura científica que abordava temas como vencimento, PSPN e valorização docente, a fim de melhor definir e favorecer a compreensão e estabelecimento das categorias de análise que nortearam a análise dos dados coletados no campo conceitual e geográfico estabelecido.

Os dados foram complementados com a realização de entrevista semiestruturada a um representante da Fetems. A realização da entrevista contribuiu para entender, a partir da perspectiva de um representante da categoria, de que forma a política de fundos e legislações voltadas para a educação estão repercutindo na carreira e vencimento dos professores da educação básica da rede estadual de ensino.

Os dados obtidos por meio da entrevista constituíram uma fonte de informação a mais e contribuíram para desvelar os avanços da valorização docente no estado, além de ser uma base sólida acerca da realidade educacional investigada. A apresentação e análise da entrevista serão sistematizadas ao longo da dissertação.

2.1 Procedimentos utilizados na coleta de dados

No movimento introdutório deste trabalho, a fim de mapear o conhecimento produzido e descrever as tendências dos estudos sobre valorização do profissional docente, buscou-se conhecer o estado da arte sobre a temática. Apresenta-se, como ponto de partida, dados de

balanço de produção de estudos que tratam da valorização dos professores da educação básica, produzidos no e para o período escolhido.

O levantamento da produção acadêmica se deu em base de dados, a saber: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto (Oásis) e Grupo de Trabalho (GT) 5 da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped).

Nas bases BDTD e Oásis, a busca deu-se a partir da combinação dos seguintes descritores na procura avançada: valorização do profissional da educação básica; valorização do profissional da educação básica e política educacional; vencimento e valorização dos professores de educação básica; e Plano Nacional de Educação e valorização dos profissionais docentes. Buscou-se por teses e dissertações publicadas no período de 2008 a 2016 e que tivessem se detido, ainda que minimamente, à temática. Nos anais do GT-5 da Anped, a busca foi realizada com as seguintes palavras-chave: valorização docente; plano nacional de educação; valorização dos profissionais docentes e vencimento.

As etapas desenvolvidas nas pesquisas foram: 1) seleção por títulos de trabalhos que continham afinidade com a temática; 2) assuntos interligados à temática; 3) conhecimento dos trabalhos e autores/orientadores da área.

Posteriormente, passou-se por uma segunda filtragem, por meio da leitura dos sumários, resumos e, em alguns casos, da introdução. A título de elucidar o procedimento, a escolha dos trabalhos foi direcionada àqueles cujos resumos deixavam explícito que se tratava de um trabalho que abordava a temática da valorização docente. Após a filtragem, descartou-se publicações que envolviam trabalhos de outras áreas de conhecimento, tais como química, ambiental, educação física, artes e saúde; excluiu-se os que discutiam somente a avaliação, promoção e desempenho do professor, encantos e desencantos, formação continuada, práticas pedagógicas inclusivas, “ensino de” disciplinas específicas e trabalhos de outros países, por não contemplarem o interstício do objeto de pesquisa, uma vez que, segundo Rodríguez (2004), é a partir de pesquisas realizadas na área que se entende melhor o objeto de estudo.

Na busca nas bases BDTD e Oásis utilizou-se a procura avançada e foram utilizados como filtro o país de publicação (Brasil) e delimitação de ano de publicação para o período de 2008 a 2016. Limitou-se ao idioma português e a documentos do tipo dissertação e tese. Nos anais da Anped, a busca se deu por: a) Reuniões nacionais de 2008 a 2016 (tempo de investigação do objeto de pesquisa); b) GT5 – Estado e Política Educacional; e c) Relação com descritores.

O resultado dessa apuração foi uma listagem de 21 trabalhos na área da educação que tratam da valorização, vencimento e Plano Nacional de Educação. Nos Quadros 1, 2 e 3 lista-se a relação das palavras-chave com o quantitativo de teses, dissertações e, no caso da Anped, artigos completos e número de reunião.

Quadro 1. BDTD: Listagem de teses e dissertações

Biblioteca Digital de Dissertações e Teses (BDTD)				
Palavra-Chave	Tese	Período	Dissertação	Período
Valorização do Profissional da Educação Básica e Política Educacional	2	2014	2	2012 e 2013
Vencimento e Valorização dos Professores de Educação Básica	0	-	3	2015 e 2016
Plano Nacional de Educação e Valorização dos Profissionais Docentes	0	-	2	2010 e 2015
				Total: 09

Fonte: Biblioteca Digital de Dissertações e Teses (BDTD).

Organização: Miura, 2018.

Quadro 2. OASIS: Listagem de teses e dissertações

Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto (Oásis)				
Palavra-Chave	Tese	Período	Dissertação	Período
Valorização do Profissional da Educação Básica	0	-	3	2012, 2014 e 2016
Valorização do Profissional da Educação Básica e Política Educacional	1	2011	0	-
Vencimento e Valorização dos Professores de Educação Básica	2	2012 e 2016	0	-
Plano Nacional de Educação e Valorização dos Profissionais Docentes	1	2010	1	2015
				Total: 08

Fonte: Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto (Oásis).

Organização: Miura, 2018.

Quadro 3. ANPED: Listagem de artigos completos do Grupo de Trabalho 05 – Estado e Política Educacional

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED)			
Palavra-Chave	Artigos	Período	Reunião
Valorização docente	3	2012, 2015	35°, 37°
Plano Nacional de Educação	1	2015	37°
Valorização dos Profissionais Docentes	0	-	-
Vencimento	0	-	-
			Total: 04

Fonte: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) – artigos completos.

Organização: Miura, 2018.

2.2 Resultado do levantamento nos Bancos de Dados

A escolha da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) como base de dados justifica-se por ser um portal que oferece na íntegra grande parte das teses e dissertações produzidas, na forma de catálogo on-line, além de apresentar diversidade de trabalhos.

Utilizando os descritores selecionados, obteve-se o seguinte resultado: 106 trabalhos com o descritor “valorização do profissional da educação básica”, produzidos no âmbito de 30 universidades brasileiras.

Assim, frente à necessidade de refinar a pesquisa, a fim de obter uma lista mais concisa de resultados, foi incluída na busca as palavras-chave “política educacional” e posteriormente “vencimento”. Para se certificar de que o trabalho era sobre “Valorização dos Profissionais da Educação Básica” foram utilizados os resumos disponibilizados na página da BDTD.

Com os demais descritores, obteve-se o seguinte resultado: 139 trabalhos com o descritor “valorização do magistério”; 84 trabalhos com os descritores “valorização do profissional da educação básica e política educacional”; 14 trabalhos com “Vencimento e valorização dos professores de educação básica”; e, por fim, 4 com “Plano Nacional de Educação e valorização dos profissionais docentes”.

A partir da leitura do título e do resumo, houve diminuição do número dos trabalhos encontrados. Fez-se o levantamento de forma mais precisa e foram selecionadas e organizadas as produções científicas, resultando em uma amostra de nove (9) trabalhos relacionados com a temática do estudo, sendo 7 dissertações de mestrado (77,7%) e 2 teses de doutorado (22,2%). Além disso, foram selecionados 2 trabalhos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Apresenta-se, no Quadro 4, a titulação, o título dos trabalhos por ano de defesa e as instituições de origem.

Outra base de dados utilizado foi o Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto (OASIS BR), no qual, em uma primeira incursão de busca, encontrou-se: 88 dissertações e 37 teses com o descritor “valorização do profissional da educação básica”; 14 dissertações e 6 teses com os descritores “valorização do profissional da educação básica e política educacional”; 7 dissertações e 1 tese com “Vencimento, valorização dos professores de educação básica e Plano Nacional de Educação”; 21 dissertações e 9 teses com “Plano Nacional de Educação e valorização docente,” e, por fim, 1 dissertação e 1 tese com a combinação “Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e meta 17”.

Destes, desconsiderou-se todos os que se repetiam do Banco de Dados BDTD. Após este primeiro refinamento, chegou-se ao total de 8 trabalhos, sendo 4 teses (50%) e 4 dissertações (50%). O Quadro 4 apresenta os trabalhos selecionados, titulação, título dos trabalhos, ano de defesa e instituição.

Por último, utilizou-se o portal da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped), especificamente as produções do GT-5 – Estado e Política Educacional. Nessa plataforma, em uma primeira incursão de busca simples, encontrou-se 12 trabalhos com

o descritor “valorização docente”; 28 trabalhos com os descritores “Plano Nacional de Educação”; 37 com “Valorização dos profissionais docentes”, e, por fim, 0 com “vencimento”.

Após refinamento pelos títulos, seguido de análise e leitura dos resumos e, por fim, de partes dos trabalhos, apenas 3 se fizeram relevantes.

A análise dos trabalhos levantados permitiu a construção do Quadro 4, que permite perceber a existência de estudos apontando as condições de valorização dos profissionais da educação básica em alguns estados e municípios.

Quadro 4. BASE DE DADOS: Titulação e título dos trabalhos por autor, ano de defesa e instituição

Autor/Ano	Base de Dados	Título	Instituição	Tipo
MACHADO (2010)	BDTD	Piso salarial profissional nacional do magistério: conflitos e limites de sua implantação na rede pública estadual de Goiás	UFG	Dissertação
MELLO (2010)	OASIS	A política de valorização e de profissionalização dos professores da educação básica do estado do Rio Grande do Sul (1995-2006): convergências e divergências	UFRS	Tese
CUSTÓRDIO (2011)	OASIS	Profissionalização do magistério na educação básica: análise da valorização profissional do professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	PUC SP	Tese
SOUZA (2011)	OASIS	Condições de trabalho e remuneração docente: o caso do professor temporário na rede estadual de ensino do Paraná	UFPR	Dissertação
BARBOSA (2012)	ANPED	As implicações dos baixos salários para o trabalho docente no Brasil	35° Reunião	2012
CIRILO (2012)	BDTD	As políticas de valorização docente no estado de Minas Gerais	UFMG	Dissertação
GURGEL (2012)	OASIS	Trabalho docente: políticas de financiamento da carreira e da remuneração dos professores da educação básica de sistemas públicos de ensino	UFPB	Tese
DUARTE (2013)	BDTD	Por que ser professor? Uma análise da carreira docente na educação básica no Brasil	UFMG	Dissertação
SENNA (2014)	BDTD	A política de remuneração docente e valorização do magistério no município de Campo Grande (MS): impactos da implantação do FUNDEB (2007-2012)	UFMS	Tese
FERREIRA (2014)	BDTD	O FUNDEF e o FUNDEB como política de financiamento para a valorização do magistério: efeitos na carreira e na remuneração dos professores da rede pública e estadual de ensino do RN.	UFRN	Tese
SOUZA (2014)	OASIS	Política de remuneração e carreira dos professores da rede estadual de ensino de Santa Catarina (2011-2014)	UFSC	Dissertação

Continua.

(Continuação) **Quadro 4.** BASE DE DADOS: Titulação e título dos trabalhos por autor, ano de defesa e instituição

Autor/Ano	Base de Dados	Título	Instituição	Tipo
DELMONDES (2015)	BDTD	O vencimento salarial dos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2006-2013)	UFMS	Dissertação
CAMARGO (2015)	BDTD	O vencimento dos professores em três redes municipais paranaenses: uma análise de Cascavel, Maringá e Ponta Grossa	UFPR	Dissertação
BRITO (2015)	ANPED	A reforma da gestão pública e a remuneração docente	37º Reunião	2015
CAMARGO (2015)	ANPED	Plano Nacional e Remuneração docente: desafios para o monitoramento da valorização profissional no contexto da meta 17	37º Reunião	2015
GARCIA (2015)	OASIS	Trabalho docente e valorização do profissional da educação básica: o que diz a legislação (1996-2013)	UFU	Dissertação
MELO (2016)	BDTD	O vencimento dos profissionais do magistério da rede pública estadual de ensino do RN (2008-2014): a implementação do PSPN - lei n. 11.738/2008	UFRN	Dissertação
THOMAZINI (2016)	BDTD	Carreira e vencimento de professores da educação básica no estado de São Paulo	UNIFESP	Dissertação
SOUZA (2016)	OASIS	A remuneração dos professores da rede pública do estado do Rio de Janeiro (1995-2014)	USP	Tese
PEREIRA (2016)	OASIS	Remuneração e distribuição dos professores da educação básica: Uma análise da rede estadual goiana	UFG	Dissertação

Fontes: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) – artigos completos; Biblioteca de Digital de Teses e Dissertações (BDTD); Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto (OASIS).

Organização: Miura, 2018.

2.3 Aproximações com a categoria valorização docente

Pode-se inferir que na categoria valorização docente os trabalhos encontrados discutem a emergência do termo valorização, no contexto educacional brasileiro, como um dos eixos orientadores das políticas educacionais, bem como as compreensões que envolvem a temática:

[...] aponta-se que a valorização é um termo presente nas políticas docentes no Brasil nas últimas três décadas no que se refere à formação, à carreira e ao salário. Tratando-se de um conceito em disputa no cenário político educacional brasileiro, envolvendo a luta dos trabalhadores da educação em busca de sua valorização” (CIRILO, 2012, p. 7).

Ferreira (2014), ao comparar a profissão do magistério com outras que exigem formação superior, notou que a primeira tem sido baixa, causando efeito negativo sobre a procura da profissão do magistério.

Barbosa (2012) observou consenso nos documentos e pesquisas estudados de que os baixos salários tornariam a profissão docente pouco atrativa, o que dificultaria o recrutamento e a retenção de professores. Aponta esse fator como uma decorrência para o trabalho docente.

Brito (2015) realizou um balanço sobre o processo de valorização docente nas últimas décadas, constatando que os efeitos no financiamento das políticas públicas para a educação foram desiguais e fragmentados. Trouxe o conceito de valorização dos professores, conforme pressupõe a legislação de que sua implementação leve a maior profissionalização docente e a maior qualidade da educação pública. Aponta que a garantia para alcançar este intento é a organização e atuação dos profissionais da educação em sindicatos e associações.

Neste sentido, o trabalho de Pereira (2016) contribuiu ao apresentar a valorização docente para além de uma luta histórica dos professores brasileiros, mostrando uma análise que considera os percalços da dinâmica de mercado de trabalho dos docentes e da forma de distribuição pela rede de ensino.

Os trabalhos analisados indicam que a intensificação do trabalho contribui com o aumento da jornada, e a redução dos salários favorece a desvalorização da carreira.

2.4 Aproximações com a categoria políticas educacionais

Segundo Souza (2011) as políticas educacionais estão inseridas no contexto de correlação de forças sociais e a análise dos instrumentos de valorização docente são formas de garantia da efetivação destes.

Na mesma perspectiva, Senna (2014) aponta a política pública como um mecanismo de intervenção do Estado que intenta garantir os direitos sociais dos cidadãos por meio do uso e aplicações eficientes dos recursos públicos. Destaca, nesse sentido, que o entendimento de política educacional adotado em seu estudo diz respeito às medidas que o Estado toma e aos rumos que deve imprimir à educação no país, as quais, configuradas na forma de “decretos, leis, resoluções, planos, programas e projetos, deverão nortear as estruturas governamentais e definir o perfil da educação no país” (SENA, 2014, p. 14).

Duarte (2013) destaca em sua pesquisa de mestrado as reformas estruturais que impactaram diretamente a profissão docente, trazendo à discussão a realidade das políticas e ações. O autor faz uma leitura das recentes reformas em seus sistemas educacionais e seus efeitos na profissão docente.

Garcia (2015) traz contribuições ao organizar na escrita de seu trabalho as novas orientações para o trabalho docente e valorização dos profissionais no período de 2006 a 2013,

traduzidos em marcos legais. Nesse sentido, pondera que há possibilidade de apreciar mudanças na direção das políticas referentes à valorização dos profissionais da docência. A autora reforça também que as políticas públicas para a educação seguem objetivos que as alinham no propósito de orientar a valorização do magistério.

2.5 Aproximações com a categoria vencimento

Verificou-se por meio dos trabalhos que o vencimento é apenas uma das dimensões da valorização do magistério. Melo (2016), ao analisar a composição da remuneração do magistério da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte, destaca que o vencimento e a remuneração são aspectos distintos, sendo a remuneração o conceito mais amplo, "composta pelo vencimento base mais os benefícios e vantagens fixas ou temporárias". (MELO, 2016, p. 117).

Em seus estudos, Camargo (2015) analisou o vencimento inicial e final dos professores de três municípios da rede pública municipal paranaense, contemplando exatamente a temática em que se baseia esta pesquisa. Reforça a importância da valorização docente por meio da equiparação do rendimento ao dos demais profissionais com mesmo nível de formação.

Souza (2016) realizou sua pesquisa no estado do Rio de Janeiro, constatando que durante alguns períodos os professores da rede estadual não receberam reajustes em seus vencimentos, o que, segundo o autor, provavelmente pode ter acarretado na perda real do poder de compra dos professores, provocando o descontentamento com as políticas implementadas, além de greves e paralisações. Para que haja uma real valorização, aponta alguns entraves a serem enfrentados, tais como a desatualização do plano de carreiras, os baixos ou inexistentes reajustes salariais e a política de bonificação.

Thomazini (2016) analisou os estatutos e planos de carreira do magistério da rede estadual de São Paulo. Conclui que alguns aspectos dos planos de carreira e estatutos não haviam sido implementados pelos municípios, influenciando negativamente as possibilidades legais de movimentação e, conseqüentemente, a diminuição da dispersão do vencimento-base, o que levou a uma remuneração inferior àquela possível de acordo com os planos.

Nessa perspectiva, Delmondes (2015) aponta que é importante verificar o impacto que as políticas causam aos vencimentos, já que tanto o Fundeb, com a redistribuição de recursos, quanto o PSPN, vinculado ao percentual de reajuste do custo aluno/ano, geram um elo que repercute nas tabelas de vencimento inicial e final do professor do magistério de escolas públicas.

2.6 Considerações acerca do levantamento nos Bancos de Dados

Enfim, por meio desse breve levantamento de trabalhos que tratam da concepção de valorização docente, observou-se que as pesquisas têm apontado resultados concordantes. Em geral, os elementos que se destacam nos trabalhos abordam praticamente os mesmos indicadores: Planos de carreira, vencimento, piso, carreira, condições físicas do local de trabalho, organização da carreira ou condições de trabalho, como estabilidade e carga horária. Tais elementos não surgem do nada, são reflexos das disputas que levam a regular as relações de trabalho do professor em documentos e leis nacionais.

Na investigação que deu origem a esse trabalho, constatou-se que a valorização docente é um assunto presente na realidade educacional de todos os entes federados. Consequentemente, todos os trabalhos elencados tratam da valorização do professor como indicativo da melhoria da educação.

Na realização da coleta de dados, verificou-se a falta de produções acerca do PNE em relação ao acompanhamento da efetivação da meta 17, sendo encontrados maior número de trabalhos relativos ao Fundeb e PSPN no período proposto.

Dessa maneira, percebe-se que os estudos sobre a carreira do magistério e suas condições de valorização por meio das políticas de fundo brasileiras são recentes e apresentam crescimento, embora sejam distintos daqueles que consideram como parte da temática de investigação os aspectos legais.

3 A QUESTÃO DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A pesquisa sobre políticas educacionais sugere a realização de análises em uma perspectiva histórica, visando desvelar os conflitos, contradições, interesses e ideologias que se colocam por trás de sua implementação. Nesse sentido, é preciso reconhecer o campo das políticas educacionais como um campo de investigação histórica, superando a investigação puramente narrativa e descritiva dos fatos. Como afirma Masson (2012, p. 8) “[...] o enfoque marxista parte do pressuposto de que não é possível apreender o significado de uma política educacional sem a apreensão da lógica global de um determinado sistema de produção.” Assim, a compreensão de uma determinada política educacional em um dado período histórico pressupõe a compreensão do desenvolvimento da conjuntura dessa época.

Considerando que a implementação das políticas públicas em geral e, em especial, a de uma política pública educacional, é marcada por interesses econômicos, políticos e ideológicos, não é possível captar seus significados sem compreender a lógica global do sistema orgânico do capital. Conforme constata Alves e Pinto (2011), observa-se no Brasil uma bandeira histórica de luta desses profissionais principalmente em questões relativas à baixa remuneração, que é consideravelmente inferior quando comparada com outros profissionais com nível de formação equivalente ou mesmo inferior.

Presente em diferentes momentos na agenda nacional da educação brasileira, a questão da valorização dos profissionais da educação volta à agenda pública na década de 1980, com a redemocratização política. Desse modo, neste capítulo, tem-se o objetivo de discutir e apresentar um breve retrospecto das lutas e conquistas na política educacional de valorização dos docentes em ação no período posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988. “Entendemos que a política educacional compõe a materialização do Estado em um determinado período e que, por sua vez, é parte do movimento histórico em um momento particular do capitalismo” (FERNANDES; BRITO; PERONI. 2012, p.570).

Diante disso, o presente capítulo pretende, em suas 5 subseções, compreender, a partir dos marcos legais nacionais que no decorrer do tempo foram sendo aprovados e que regulamentam questões sobre a valorização docente no estado de Mato Grosso do Sul, como estes documentos e leis que explicitam e/ou regulamentam os princípios de valorização e que propiciam os espaços de enfrentamento e tensionamento da política educacional têm sido implementados.

3.1 Breve retrospecto da Política de Valorização Docente

Em 1988, progressivamente o Brasil retorna ao Estado Democrático de Direito⁴, por meio da Constituição Federal, cujos princípios foram inspirados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

É sob este prisma, de uma cultura do direito a ter direitos, que se faz necessário inquirir a realidade da sociedade brasileira. Sociedade complexa e polissêmica, em que a negação do dissenso parece ser a regra, em planos tão diferentes, como a sociabilidade, o mercado de trabalho ou a institucionalidade (FERRAZ, 2012, p. 39).

A partir da consideração da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) como fruto de um Estado de direito e lei que regulamenta, pode-se afirmar que a valorização do professor tem a ver com os direitos sociais e o direito dos trabalhadores, por ser um princípio constitucional. No entanto, embora em um Estado Democrático de Direito a lei seja um mecanismo para se garantir o princípio de valorização do professor, esta lei é fruto das disputas, ou seja, resultado da política.

Nesse sentido, a CF marcou o início da luta pelos direitos legais para os profissionais da educação, responsabilizando estados e municípios a formularem planos de cargo, carreira e salário para a classe docente, dispondo, em seu Artigo 206, entre os princípios para o ensino: “a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingressos exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas”⁵

As reformas do Estado a partir dos anos 1989 influenciaram profundamente as modificações nas políticas públicas, entre elas as voltadas para a educação. Embora a CF/1988, em seu artigo 206, Inciso V, estabeleça a valorização dos profissionais do magistério como um dos princípios educacionais, na forma de piso salarial nacional e de planos de carreira, somente a partir da década de 1990 foram efetivadas alterações na estrutura legal que garantissem a sua implementação. Conforme Serafim e Dias (2012, p. 131), o momento da implementação “[...] é o conjunto de ações que pretendem transformar as intenções em resultados observáveis.”

⁴ “O Estado Moderno se consolida como instituição capaz de regular novos direitos e deveres. Direitos e deveres que vão além do simples contrato mercantil, transformando o Estado em mediador de solidariedades nacionais” (FERRAZ, 2012, p. 30).

⁵ Redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 53 (BRASIL, 2006a).

Em 1990, reformas educacionais começaram a ser realizadas por diferentes governos no Brasil e foram inseridas em debate internacional sobre a necessidade de promover melhorias na educação, nas quais o professor é visto como peça-chave desse processo. Neste sentido, passa-se a receber investimentos nacionais e internacionais na busca da adequação dos sistemas de ensino às necessidades de um mercado em que o Estado, de cunho neoliberal e que atua de forma racionalizada e limitada quanto aos recursos públicos, transfere a “[...] responsabilidade de sua alçada para a sociedade civil, ainda que as fiscalize, avalie e financie, conforme as políticas por ele produzidas e influenciadas pelas agências multilaterais” (SILVA JÚNIOR, 2002, p. 33).

Nesse percurso, constituiu-se como eixo imprescindível da valorização profissional a implantação de uma política remuneratória para os profissionais do magistério público brasileiro, tendo como objetivos: melhorar os baixos salários, equiparar a condição financeira aos demais profissionais com o mesmo nível de formação acadêmica, estabelecer uma perspectiva de crescimento profissional que promovesse a atratividade, preparação e retenção na carreira docente, bem como promover a equidade para que fossem superadas as desigualdades educacionais.

Visando a implantação de um padrão mínimo de qualidade, em 1990, ao participar da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtiem, na Tailândia, o Brasil traçou metas a fim de superar as dificuldades que o país vinha enfrentando na educação. Estabeleceu-se um acordo, juntamente com outros oito países⁶ participantes, para melhorar a educação, tomando a universalização do acesso à educação básica a todas as crianças, jovens e adultos, como meta principal.

Em consonância ao acordo estabelecido e ao artigo 214 da CF/1988, em 1993, foi formulado o Plano Decenal da Educação para Todos (1993-2003), que dentre suas metas assegurava:

ampliar progressivamente a participação porcentual do gasto público em educação no PIB brasileiro, de modo a atingir o índice de 5,5% [...]
aumentar progressivamente a remuneração do magistério público, através de plano de carreira que assegure seu compromisso com a produtividade do sistema, ganhos reais de salário e a recuperação de sua dignidade profissional e do reconhecimento público de sua função social (BRASIL, 1994, p. 42).

⁶ Os países participantes, além do Brasil eram: Bangladesh, China, Egito, Índia, Indonésia, México, Nigéria e Paquistão.

Neste cenário, em julho de 1994, no governo de Itamar Franco, é firmado o “Acordo Nacional de Valorização do Magistério da Educação Básica”, que estabelecia, entre outras medidas, a fixação de um Piso Salarial Profissional Nacional, à época no valor de R\$300,00. Posteriormente, em 1995, tal acordo foi rompido quando assumiu o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (MONLEVADE, 1996; SILVA, 1993).

Resultado de um longo embate que durou cerca de seis anos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996a), foi regulamentada e sancionada no governo FHC, tendo Darcy Ribeiro como relator.

A LDB apresentou de modo articulado os conceitos de valorização profissional da educação, a garantia do padrão de qualidade e o “custo aluno”. Em sua formulação, instituiu a promoção da valorização dos profissionais da educação, ratificando a necessidade de reversão da problemática que envolve a desvalorização salarial, principalmente daqueles que integram a Educação Básica, e assegurando-lhes, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira, as condições para um trabalho adequado.

O texto aprovado em 1996 reitera entre os princípios da educação nacional da Constituição Federal de 1988 “a valorização do profissional da educação escolar” e “a garantia de padrão de qualidade” (BRASIL, 1996a, p. 7). Nesse sentido, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a LDB vigente estabeleceram o marco da grande reforma do sistema educacional brasileiro nas décadas de 1980 e 1990 (DELMONDES, 2016, p. 23).

O Artigo 67 da LDB (BRASIL, 1996a) inclui a valorização dos profissionais da educação, assegurando: planos de carreira, concurso público de provas e títulos, piso salarial profissional; aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento remunerado; progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; condições adequadas de trabalho.

No mesmo período, a Emenda Constitucional nº 14 (BRASIL, 1996b) regulamentada pela Lei n. 9.424 (BRASIL, 1996c) e promulgada um dia após a publicação da LDB, instituiu em cada estado e no Distrito Federal o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), determinando sua implantação automática a partir de 1º de janeiro de 1998. O Fundef subvencionou recursos para o Ensino Fundamental e definiu uma aplicação mínima de 60% destes recursos para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Além disso, a Emenda Constitucional n. 14 deu nova redação aos artigos 34, 208, 211 e 212 da CF/1988, modificando o artigo 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Com isso, alterou a porcentagem de impostos e transferências dos estados e Distrito Federal e municípios de 50% para 60%, a serem destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e reduziu a contribuição da união de 50% para 30%, alterando, assim, o previsto pelo artigo 212 da Carta Magna. (SAVIANI, 2011).

No entanto, Davies (2006) aponta que:

[...] o FUNDEF, apesar de prometer desenvolver o ensino fundamental e valorizar o magistério, praticamente não trouxe recursos novos para o sistema educacional brasileiro como um todo, pois apenas redistribuiu, em âmbito estadual, entre o governo estadual e os municipais, uma parte dos impostos que já eram vinculados à MDE antes da criação do Fundo, com base no número de matrículas no ensino fundamental regular das redes de ensino estadual e municipais. (DAVIES, 2006, p. 756).

A LDB dispôs, em seu artigo nº 87, § 1º, que a Década da Educação se iniciaria a partir de sua publicação, estabelecendo que a união, no prazo de um ano, a partir da publicação da referida lei, encaminharia "[...] ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial de Educação para Todos." (BRASIL, 1996a, p. 32) Entretanto, isso não se efetivou. Somente em 9 de janeiro de 2001 foi aprovado o texto que se transformou na Lei nº 10.172 (BRASIL, 2001), que aprovou tal plano. Neste sentido, Delmondes (2016) aponta que:

O Plano Nacional de Educação (2001-2010) manifestou-se com maior impacto na área financeira e relacionou 28 metas para o magistério, entre elas: planos de carreira de acordo com a lei n. 9.424/1996 e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação; jornada de trabalho em tempo integral; garantia em 10 anos, de que todos os professores possuiriam formação em licenciatura plena. (DELMONDES, 2016, p. 22).

Embora tardiamente, em um novo contexto político, com ampla participação da sociedade civil organizada, o governo, reconhecendo a importância da educação básica, instituiu a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como substituto do Fundef, por meio da Emenda Constitucional nº 53, aprovada em 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006a) e instituída pela Medida Provisória nº 339, de 29 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006b), no fim do primeiro mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, sendo, no ano seguinte, regulamentada pela Lei nº 11.494 (BRASIL, 2007).

Por essa razão, o Fundeb encontrou regras e vínculos constitucionais previamente estabelecidos, que acabaram por direcionar a política educacional para a educação básica, a qual se encontrava amalgamada por processos de descentralização e municipalização. (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 2009).

Nesse sentido,

A EC nº 53/2006 inseriu o piso salarial profissional nacional (que era a principal reivindicação da CNTE) entre os princípios a partir dos quais o ensino deve ser ministrado e determinou que a Lei regulamentadora dispusesse sobre o prazo para a fixação, em lei específica do piso salarial profissional nacional. Lei do FUNDEB estabeleceu a data de 31 de agosto de 2007 (MARTINS, 2009, p. 221-222).

Por meio da Emenda Constitucional nº 53, a vigência do fundo foi estendida por mais 14 anos, ou seja, até 2020. O Fundeb ampliou o alcance para toda a educação básica, o número de alunos atendidos, as fontes de recursos que compõem o fundo e o montante que deve ser complementado pela União.

A EC nº 53 (BRASIL, 2006a) também reafirmou a valorização dos profissionais da educação pela implantação de planos de carreira e remuneração de modo a assegurar: I – remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II – integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III – melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Nesse cenário, Brito (2013, p. 53) afirma que “[...] a mudança no financiamento e a expressa vinculação do financiamento ao pagamento de professores foram consideradas, naquele momento histórico, a solução ideal para a valorização docente.”

A lei do Fundeb também estabeleceu, em seu artigo 41, que “O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica [...]” (BRASIL, 2007, p. 5). Além disso, determinou, no artigo 22, que pelo menos 60% dos recursos anuais deveriam ser gastos com profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública, destinando os 40% restantes a ações para a manutenção e desenvolvimento da educação. Esse mesmo artigo também conceitua remuneração, profissionais do magistério e efetivo exercício:

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. (BRASIL, 2007, p. 5).

O Fundeb apresenta avanços em relação ao Fundef, por estabelecer em texto de lei a elaboração de novos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCRs) para os profissionais da educação básica, além de prazos para fixação de lei específica sobre o piso salarial profissional.

Nesse sentido, o Fundeb possibilitou a implementação de políticas públicas que levassem ao estabelecimento de um piso para o magistério, tendo em vista “valorizar” os profissionais da educação básica em exercício nas instituições escolares. (CARVALHO, 2012, p. 105). Dessa maneira, os artigos nº 40 e 41 da Lei nº 11.494 (BRASIL, 2007) que estabeleceu o Fundeb, dispõem que:

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (BRASIL, 2007, p. 7).

Registra-se aí o vínculo entre o Fundeb e o PSPN, pois foi por meio do Fundeb que o piso salarial profissional nacional para o magistério despontou de maneira mais incisiva no cenário nacional, embora tenha sido previsto desde a Constituição Federal de 1988. Não obstante, a adesão revelou as contradições inerentes às relações e aos pactos federativos historicamente construídos e os acordos que podem remeter a rupturas e resistências, ou meramente à adesão formal (FERNANDES; FERNANDES, 2017).

Dessa forma, diante da urgência na construção de bases mais sólidas para a valorização do trabalho docente, o Fundeb passou a especificar as responsabilidades de estados e municípios, por meio da política de valorização dos profissionais da educação, e criou as condições jurídico-legais para que fosse aprovada, no ano seguinte, em 16 de julho de 2008, como marco histórico, a Lei nº 11.738 (BRASIL, 2008a), conhecida como PSPN ou Lei do Piso⁷, que instituiu o valor mínimo abaixo do qual não pode ser fixada a remuneração de início de carreira de um determinado profissional, em regime de trabalho de tempo integral, esteja ele na educação federal, estadual e municipal. No entanto, o cálculo do valor desse piso salarial não foi cumprido, gerando protestos do movimento sindical dos profissionais do magistério.

Observa-se que tanto o Fundeb quanto o PSPN guardam dimensões de políticas de coordenação federativa, com vistas à redução de assimetrias regionais (FERNANDES; FERNANDES, 2016), por meio da promoção de políticas distributivas de recursos destinados aos vencimentos docentes. Pinto (2012, p. 169) alerta ainda que “[...] o Fundeb termina em 2020; antes disto, portanto, é fundamental encontrar uma solução permanente para o pacto federativo no financiamento educacional”

Nesse contexto, apreende-se que a esfera das políticas públicas de coordenação federativa “[...] requer um modus operandi cooperativo que permita o compartilhamento de objetivos e tarefas, tendo como meio não mais hierarquias centralizadoras, mas o entrelaçamento dos níveis de governo” (FREITAS; FERNANDES, 2008, p. 14).

Constata-se que, embora as legislações assegurem aos profissionais do magistério o direito a uma remuneração⁸ condigna, isso não implica no cumprimento das leis, tendo em vista as contradições entre o proposto e o implementado, bem como as manobras utilizadas muitas vezes pelo poder público para o não cumprimento da lei.

Considerando, então, as especificidades de cada rede de ensino, e que a coordenação federativa requer também da gestão local iniciativas que permitam a construção de um sistema articulado, constata-se que “[...] há grande variação da remuneração docente nas diversas administrações, o que por vezes se acentua ainda mais devido às desigualdades econômicas e sociais entre as regiões brasileiras” (CAMARGO et al., 2009, p. 360).

⁷ Preferiu-se adotar, para dar maior celeridade a este estudo, a nomenclatura “Lei do Piso”.

⁸ Remuneração, no caso do magistério público, “é composta pelos vencimentos do cargo, acrescida de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, [...] mais as vantagens temporais, as gratificações, o auxílio transporte, etc.” (Camargo et al., 2009, p. 342).

Em decorrência desta autonomia federativa, o piso salarial nacional não foi, até o ano de 2013, implantado em todos os estados e municípios, pois alguns destes não se consideravam em condições de aplicá-lo.

Em suma, observa-se que tais medidas legais, aprovadas no contexto da política de fundos, têm contribuído para estabelecer parâmetros para o vencimento e a carreira profissional do magistério e colaboram para fortalecer a luta docente no país, embora não tenham atingido integralmente suas ações.

Assim, tais movimentos e, conseqüentemente, as possíveis mudanças a eles atribuídas são expressões das disputas próprias do campo da política. Se, de um lado, as reformas educacionais iniciadas nos anos de 1990 no Brasil intencionaram promover alterações na função docente, ampliando deveres e reduzindo direitos, por outro lado, a resistência dos trabalhadores docentes pode ter sido bastante forte para obstaculizar o ganho de terreno por aquela perspectiva e, ainda, pode ter oportunizado o surgimento de ganhos para a educação pública, no sentido da efetivação, ao menos da lei, de direitos há muito tempo reclamados (SOUZA; OLIVEIRA, 2010, p. 9).

No próximo tópico, aborda-se como se deu a inserção da Lei do Piso Salarial do Magistério (Lei n. 11.738/2008) no estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 Aplicação das políticas de valorização docente no Estado de Mato Grosso do Sul

Esse subitem discute a valorização dos docentes da educação básica da Rede Estadual de ensino de Mato Grosso do Sul proposta por meio de instrumentos jurídico-legais induzidos pela União e pelo estado de Mato Grosso do Sul, a saber, a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica e o Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul⁹.

Diante disso, tece-se reflexões em torno da temática de valorização docente a partir de documentos oficiais e da legislação educacional instituída, que, ao tensionarem e serem tensionadas, promovem conquistas frente aos elementos que caracterizam a valorização, pois geram a disputa, ampliam os debates e criam caminhos para o cumprimento dos direitos previstos na Constituição.

O marco jurídico-legal para tal discussão no contexto brasileiro remete à promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). O artigo 206, inciso VIII, da CF/1988 determina como princípio educacional, o “piso salarial profissional nacional para os

⁹ Preferiu-se adotar, para dar maior celeridade a este estudo, a nomenclatura “Pacto”

profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal” (BRASIL, 1988, p. 123), o que foi ratificado na Emenda Constitucional n. 53/2006, que cria o Fundeb.

A Lei nº 11.494/2007, que regulamentou o Fundeb, delibera em seu artigo 41 que “O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica” (BRASIL, 2007a, p. 7). Embora a lei tenha estabelecido como data limite para a fixação do piso salarial profissional nacional (PSPN) dia 31 de agosto de 2007, o texto foi aprovado somente em 16 de julho de 2008.

O PSPN (BRASIL, 2008), como já mencionado, é identificado como o valor mínimo abaixo do qual não pode ser fixada a remuneração de início de carreira de um determinado profissional (ABICALIL, 2008), sendo garantido por mecanismos legais e financeiros como pagamento possível por todos os estados e municípios (MONLEVADE, 2000). Previa, à época da promulgação da lei, que os profissionais do magistério público da educação, tomando-se como referência a formação em nível médio, na modalidade normal, deveriam receber o valor inicial de R\$ 950,00 mensais, para carga horária de até 40 horas semanais e com o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme expresso no artigo 2º da Lei do Fundeb. Além disso, segundo Camargo et al. (2009) a lei também estabelece que:

A partir de 2009, tal piso deverá ser atualizado anualmente no mesmo percentual estabelecido pelo Fundeb para o valor aluno-ano das séries iniciais do ensino fundamental, a ser reajustado de acordo com o INPC- IBGE. Os vencimentos dos profissionais do magistério – seja dos que estão no início ou em qualquer ponto de sua carreira, seja dos que se encontram em jornadas distintas – devem ser corrigidos de modo proporcional a este valor. As administrações devem adequar o valor do piso (e das aposentadorias) em seu âmbito a partir de 2008 e o integralizar até 2010 (podendo antecipá-lo). As administrações estaduais e municipais que não têm condições de realizar tal PSPN, devem acionar a União para complementar a integralização, devendo justificar sua necessidade. Os planos de carreira existentes ou a serem construídos deverão ser adequados até 31/12/2009. (CAMARGO et al., 2009, p. 345).

A aprovação da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (BRASIL, 2008a) em favor da instituição de um Piso Salarial para os docentes da educação básica brasileira remonta uma luta de mais de 200 anos (VIEIRA, 2010). Prevista para entrar em vigor no mesmo ano de sua aprovação, foi alvo de uma contenda judicial que só se resolveu em favor da União em 2011.

A contenda judicial iniciou-se em 17 de dezembro de 2008, quando cinco governadores, com apoio de outros cinco, dentre os quais se encontrava o governador do estado de Mato Grosso do Sul¹⁰, ajuizaram ação no Supremo Tribunal Federal (STF), indicando uma medida cautelar decorrente da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 4.167/2008, na qual alegavam a não suportabilidade de recursos para o pagamento das suas redes de ensino e da ampliação de profissionais para o aumento da hora-atividade.

Foi em nome da autonomia das unidades subnacionais que os governadores dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Ceará – que contaram com o apoio dos governadores dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Tocantes e do Distrito Federal – resolveram questionar a legitimidade do governo central em relação à Lei do PSPN. (FERNANDES; RODRIGUEZ, 2011, p. 96).

Os governadores dos estados impetrantes da ADIn alegaram que a Lei nº 11.738/2008 (BRASIL, 2008a) feria as relações, o Pacto Federativo¹¹ e o Federalismo Fiscal¹², frente ao modelo tributário vigente e suas determinações em relação aos recursos arrecadados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), que se originam no Artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988):

Artigo 212 da Constituição Federal de 1988: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. (BRASIL, 1988, p. 125).

Estariam, neste sentido, descentralizados e ocorreriam às expensas de cada estado, à medida que seria a receita de impostos de cada um deles o montante final para o pagamento dos salários do magistério.

¹⁰ Trata-se de André Puccinelli. Foi Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul de 1983 a 1984; Deputado Estadual de 1987 a 1995; Deputado Federal de 1995 a 1996; foi Prefeito de Campo Grande no período de 1997 a 2004; Eleito Governador do Estado de Mato Grosso do Sul em 2006 e reeleito em 2010.

¹¹ O Brasil, desde a proclamação da República, é uma República Federativa e, como tal, isso supõe um pacto federativo no qual coexistam a união federativa e a pluralidade de entes federados. Trata-se de um regime em que os poderes de governo são repartidos entre instâncias governamentais por meio de campos de poder e de competências legalmente definidas. A repartição de competências e de polos múltiplos de poder sempre foi um assunto básico para a elucidação da(s) forma(s) federativa(s) de Estado. Daí as discussões em torno das variantes da forma federativa e a temática da descentralização (CURY, 2008, p. 1196).

¹² O Pacto Federativo, ou, como chamado atualmente, o Federalismo Fiscal, está definido na Constituição da República Federativa do Brasil (artigos 145 a 162), nos quais, entre outros temas, são definidas as competências tributárias dos entes da Federação, e os encargos ou serviços públicos pelos quais são responsáveis estão definidos entre os artigos 21 a 32. Além disso, o tal Pacto Federativo tem relação com os mecanismos de partilha da receita dos tributos arrecadados entre os entes da Federação, sendo exemplos desses mecanismos os Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios e os Fundos Constitucionais de incentivo ao desenvolvimento regional. (FERNANDES, 2013).

Argumentaram, também, que a União estaria provida de:

[...] incompetência para regulamentação da matéria, posto que a competência extraordinária não abrangeria tal tema, mas, apenas a fixação do piso salarial; e consequente desobediência ao princípio da autonomia dos entes federados, pacto federativo e especialização das funções. (BRASIL, 2008b, p. 3).

Nessa perspectiva,

Enquanto a ADIn não fosse inteiramente julgada pelo Tribunal, uma medida cautelar proferida pelo STF no final de 2008 suspendeu provisoriamente dois importantes pontos da Lei, fundamentais para sua efetivação: a garantia de parte da carga horária para atividades extraclasse e a questão da vinculação do piso ao vencimento inicial. Isso significava que, até a decisão, a referência para o piso salarial seria a remuneração, e não o vencimento inicial das carreiras, como determinado na lei (art.2º, parágrafo 1º, [...]). Portanto, os valores pagos aos professores a título de gratificações e vantagens poderiam ser contabilizados para atingir o mínimo estabelecido pelo piso, que era de R\$ 950,00 em 2008 (XIMENES, 2012, p. 11-12).

Nessa conjuntura, pontua-se que, entre 2008 a 2012, os docentes do estado de Mato Grosso do Sul, organizados pela Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (Fetems), estiveram envolvidos em manifestações incessantes em defesa do PSPN. Mas, segundo Fernandes (2018, p. 2), “[...] foi um período em que o governo não cedeu ao diálogo com a categoria, ou, no limite, dialogou para protelar qualquer acordo em torno do PSPN.”

Na sequência, houve “Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADIn n. 4.848 DF” pelo Supremo Tribunal Federal que tratou da:

Impugnação a: Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. (BRASIL, 2012a, p. 1-2).

Com a medida cautelar, provisoriamente o termo “Piso” foi entendido como a remuneração mínima a ser recebida pelos professores, ou seja, o conjunto do vencimento e demais gratificações. Assim, mesmo com a aprovação da Lei do Piso, seu valor não vigorou no ano de 2008 e 2009 como vencimento inicial, devido à medida cautelar da ADIn n. 4.167/2008,

a partir da qual o Piso passa a ser considerado como a remuneração devida ao magistério. Com isso, em Mato Grosso do Sul, o vencimento inicial dos professores da rede pública estadual de ensino passou a ser de R\$ 781,55, em 2008, e de R\$ 997,50 em 2009, tendo em vista que o STF definiu o Piso, em 2008 e 2009, como a remuneração no valor de R\$ 950,00 e não o vencimento.

De acordo com Fernandes (2015), a questão política que se transformou em contenda judicial foi resolvida, em parte, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (BRASIL, 2008b) em favor da União, entretanto, não significou a valorização imediata do docente pela aplicação do PSPN, remuneração e jornada de trabalho. Assim, a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (Fetems), que congrega em sua base sindical tanto os professores da rede estadual quanto os professores das redes municipais de ensino e está filiada, por sua vez, à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), esteve na luta pela defesa da implantação do PSPN.

Foi somente no ano de 2011 que a Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada por governadores no Supremo Tribunal Federal foi julgada constitucional pelo STF. Dessa forma, validou-se o dispositivo da Lei que vincula o piso nacional aos vencimentos iniciais das carreiras do magistério em todos os entes da federação e a ação foi julgada improcedente, concretizando um avanço no que diz respeito à fixação do piso nacional do magistério. Em Mato Grosso do Sul, o governo do estado implantou o vencimento inicial como piso a partir de 2009, tendo em vista que a Lei nº 3.603/2008, determinou:

Art. 2º. A revisão salarial, para os servidores de que trata o caput do art. 1º desta Lei, será efetuada a contar da data-base de 1º de janeiro de cada ano, enquanto perdurar a vigência da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008 (MATO GROSSO DO SUL, 2008, p. 2).

Com isso, a partir de 2009, o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica de Mato Grosso do Sul passou a ser pago, para início de carreira via concurso público, como vencimento inicial no valor de R\$ 997,50, conforme demonstra o Quadro 5:

Quadro 5. Piso Salarial Nacional (2008-2018)

ANO	VENCIMENTO INICIAL NÍVEL MÉDIO EM MS	VALOR DO PSPN	PERCENTUAL	SITUAÇÃO
2008	781,55	950,00	-	Não paga o piso como vencimento
2009	997,50	950,00	-	Paga o piso como vencimento
2010	1.250,86	1.024,67	7,86%	Paga o piso como vencimento
2011	1.325,92	1.187,08	15,29%	Paga o piso como vencimento
2012	1.489,67	1.451,00	22,22%	Paga o piso como vencimento
2013	1.807,34	1.567,00	7,97%	Paga o piso como vencimento
2014	2.356,28	1.697,39	8,32%	Paga o piso como vencimento
2015	2.830,26	1.917,78	13,01%	Paga o piso como vencimento
2016	3.151,78	2.135,64	11,36%	Paga o piso como vencimento
2017	3.593,48	2.298,80	7,64%	Paga o piso como vencimento
2018	3.702,72	2.455,35	6,81%	Paga o piso como vencimento

Fonte: Ministério da Educação – MEC, Secretaria de Estado da Educação do Estado de Mato Grosso do Sul. Organização: Miura, 2018.

O aumento foi concedido com base no percentual de aumento, de 2011 a 2012, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A variação do valor por aluno entre 2011 e 2012, à época, foi de 7,97%. No ano de 2012, o reajuste do piso salarial dos professores de educação básica e que cumprem 40 horas semanais foi de 22,22%. Os dados revelam, portanto, que o reajuste para o ano de 2013 representou quase um terço do aumento ocorrido em 2012. O valor de R\$ 1.567 corresponde a pouco mais que dois salários mínimos (R\$1.356,00).

Em nove anos, o piso salarial dos professores aumentou quase 158%, de R\$ 950, em 2009, para R\$ 2.455,35, em 2018. No ano de 2018, o piso equivale a aproximadamente 2,5 salários mínimos, totalizando R\$2.411,82. O reajuste deste ano foi o menor desde 2009. O maior reajuste foi 22,22%, em 2012.

Assim, tal lei retrata um processo de valorização da profissão docente respaldada por instrumentos jurídico-legais e acrescenta elementos para a materialização do Estado de Direito Democrático e Social, ao tempo que regulamentou os salários docentes por indução da União, colocou para estados e municípios a obrigatoriedade do pagamento do PSPN, dado que o modelo tributário para este processo ocorre às expensas de cada ente federativo.

A implantação tardia do PSPN para os professores da rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul se deu por meio do “Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS” (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, 2012a) assinado entre o governo do estado e a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (Fetems) em 2012, durante a conjuntura político-eleitoral de disputa pela prefeitura de Campo Grande, capital do estado, quando o candidato do Partido Democrático do

Movimento Brasileiro (PMDB) – mesmo partido do governador do estado – apresentou queda nas pesquisas eleitorais. Cabe pontuar também o simbolismo presente na data de assinatura do mencionado Pacto, dia 15 de outubro: Dia do Professor. Neste sentido, Fernandes e Fernandes (2016) afirmam que:

Para a Fetems, o “Pacto” seria a condição de ver implantados o PSPN e a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos para os docentes da rede estadual de ensino, ainda que de forma escalonada até 2018. Para o governo do estado, o “Pacto” poderia ser um instrumento de indução para o convencimento ao voto da categoria profissional, ou de percentual dela, no seu candidato (FERNANDES; FERNANDES, 2016, p. 279).

A assinatura do Pacto passou a ser a condição de regular o PSPN para o professor formado em nível médio com jornada de trabalho de 40 horas na rede estadual de ensino, como dispôs a Lei nº 11.738/2008 (BRASIL, 2008a). Em termos salariais, os dados revelam que o estado de Mato Grosso do Sul vem cumprindo, desde a assinatura do Pacto, o pagamento do valor acordado, o mesmo não tendo acontecido em relação à jornada de 1/3 de trabalho sem a presença de educandos. Tal fato faz com que a Lei nº 11.738/2008 (BRASIL, 2008a) não esteja sendo cumprida na íntegra no estado de Mato Grosso do Sul.

Na perspectiva de que o piso e a carreira precisam andar juntos, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE, 2015) aponta como uma das fragilidades a limitação do alcance da Lei do Piso, quando os gestores públicos acabaram criando espaços para sucessivos ataques aos planos de carreira da categoria, em especial do magistério, pois não raro o “piso” tem se transformado em “teto salarial”, posição também compartilhada por Arelaro e Fernandes (2015) e Rolim e Gutierrez (2015), ocorrendo o achatamento da carreira, o que desvirtua por completo os objetivos da Lei Federal. Essas constatações justificam a importância de aprofundar os estudos, a fim de se verificar as peculiaridades dos diferentes entes federados (BASSI; GIL, 2015) e acompanhar a implantação e consolidação (ou não) da política de valorização do docente em cada unidade federativa.

Para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE, 2015), não basta somente o piso elevado, uma vez que a estrutura da carreira é fundamental para fazer repercutir a valorização do vencimento inicial para todos os profissionais. É preciso uma carreira qualificada que projete benefícios aos profissionais. Tendo isto em vista, ressalta-se que o piso jamais deveria convergir para teto salarial, como se tem observado nas discussões sobre reajuste do vencimento dos docentes.

Tal processo continua em andamento, haja vista que os termos acordados no Pacto se referem, principalmente, aos salários docentes cujo reajuste é anual e obedecem ao mesmo índice de correção de valores que o valor do custo/aluno/ano do Fundeb, com a integralização total em 2021.

Nesse cenário, devido ao PNE assumir importância frente à valorização docente, esse estudo traz, nos próximos subitens, aproximações em relação ao alinhamento entre o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e o Plano Nacional de Educação.

3.3 Plano Nacional de Educação (PNE) 2014 – 2024: Meta 17

O Plano Nacional de Educação tem como objetivo coordenar e fiscalizar a política educacional de médio e longo prazo, existente desde a década de 1930, a partir da criação, em 1931, do Conselho Nacional de Educação e da divulgação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932. Neste contexto, identificava-se a necessidade da formulação de uma política educacional para todo o país, com um plano para sua execução, que tivesse continuidade ao longo dos anos e fosse além do tempo de uma gestão governamental. Desde então, ao longo da história, encontrava-se em trâmite a elaboração dos planos de educação.

Isso posto, somente em 1988 a Constituição Federal, em seu art. 214, incorporou a obrigação de se estabelecer um plano nacional de educação, de duração plurianual. O primeiro Plano Nacional de Educação fora aprovado com vigência de 2001 a 2010, resultante do embate do projeto da sociedade civil e do governo

Ao alterar o art. 214 da Carta Magna, a Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009 requalificou o papel do PNE, estabelecendo sua duração como decenal, garantindo os direitos da população, preceituada pela CF, em seus artigos 205 e 206 e incisos I a VII, os quais prescrevem a Educação como um direito de todos e definem suas bases e princípios, e na LDB, Lei nº 9.394/1996. Além disso, aperfeiçoou seu objetivo:

[...] articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino, em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas das diferentes esferas federativas (BRASIL, 2014, p. 9).

Ao ser sancionada, sem vetos, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014a), aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), tornando-o o segundo PNE aprovado por lei.

O novo Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014a) consiste em uma síntese da complexa correlação de forças sociais no país, uma vez que a legislação prevê a elaboração e a revisão dos planos municipais e estaduais de educação a partir de amplos processos participativos. A longa tramitação do Plano no Congresso Nacional demonstrou os interesses e embates dos vários sujeitos da sociedade brasileira sobre a educação, sobretudo quando se trata de seu financiamento.

O novo PNE 2014 – 2024 se resume em 20 metas, diferentemente do PNE anterior, que continha 295 metas. Fruto de amplos debates entre diversos atores sociais e o poder público, esse PNE apresenta um instrumento de materialização de planejamento que determina dez diretrizes para a política educacional, dentre as quais se destacam a erradicação do analfabetismo e a melhoria da qualidade da educação, além da valorização dos profissionais da educação, um dos maiores desafios das políticas educacionais. Para tanto, de acordo com o art. 7º dessa nova lei, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, visando atingir as metas, necessitarão atuar em regime de colaboração¹³.

Dessa forma, o PNE 2014-2024 tem o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, que conduziram a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; e VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (BRASIL, 2014b). Considere-se Esferas Federativas, nesse contexto, segundo Hentz (2014), o que pertence às competências de uma das esferas do poder político: o poder federal, o qual deve se submeter, tanto quanto estados e municípios, às determinações com caráter nacional.

Diante do exposto, “uma atenção especial deverá ser dada ao PNE sobre a questão do financiamento, não porque seja garantia da realização das metas, mas porque é condição indispensável ao seu cumprimento.” (SAVIANI, 2010, p. 785).

Neste aspecto, tomando o caráter de financiamento como um dos principais pilares de sustentação do sistema educacional, faz-se importante destacar que é neste período que se inicia um forte debate a respeito das reservas do Pré-sal, que compõe um importante mecanismo de

¹³ Este regime nada mais é que uma colaboração entre os entes federados que deve ser definida na forma da lei e atribui responsabilidades, poderes e como se dá a relação entre União, estados e municípios. “[...] é um preceito constitucional que, obviamente não fere a autonomia dos entes federativos” (SAVIANI, 2009, p.29).

composição dos recursos da educação, possibilitando o cumprimento dos objetivos postos nas demais metas por meio da ampliação do Produto Interno Bruto (PIB) em 10% para a educação, como proposta do novo PNE aprovado em junho de 2014.

Das metas do PNE, destaca-se nesta pesquisa a meta 17, que faz parte do bloco de metas que trata da valorização dos profissionais da educação. Nessa meta, trata-se da equiparação salarial dos docentes com os demais profissionais de nível superior até a vigência do sexto ano do plano (BRASIL, 2014a).

O Quadro 6, que consiste em um recorte do quadro apresentado no Plano Nacional de Educação, traz o tema ao qual está vinculada e o que se propõe na meta 17

Quadro 6. Meta 17 da Lei nº 13.005/2014 (Lei do PNE)

Meta	Tema da Meta	Meta da Lei
17	Equiparação, até o final de 2019, do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Fonte: Brasil. Plano Nacional de Educação 2014 -2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: 86p.

Como pode ser observado, a meta 17 pretende em seu cerne “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE” (BRASIL, 2014a, p. 289), e assume o que diversos estudos já apontavam – os salários dos professores brasileiros são relativamente baixos se comparados aos dos demais profissionais de mesma escolaridade, além de muito defasados em relação aos professores de outros países (PINTO, 2012; FERNANDES; GOUVEIA; BENINI, 2012; RABELO, 2010; VERISSIMI; TROJAN, 2011).

No texto da meta, há a previsão de um prazo intermediário para a sua execução, o sexto ano de vigência do PNE. Considera-se que esse prazo confere maior efetividade à função que lhe é designada, a de induzir a regulamentação imediata do salário dos professores do ensino básico público.

Nesta conjuntura, para que se efetive a meta 17, quatro estratégias foram estabelecidas, e estas permeiam os campos do Piso Salarial Nacional, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) e do Plano de Carreira e da Assistência Financeira da União. Tais estratégias circundam um contexto no qual se apetece que professores sejam legitimamente valorizados, configurando-se no seguinte recorte do Plano Nacional de Educação:

17.1 PISO SALARIAL: Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. PNAD: Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.3. PLANO DE CARREIRA: Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4. ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO: Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional (BRASIL, 2014, p. 81, grifo nosso).

Da leitura das estratégias, compreende-se que as ações para a concretização da meta perpassam: a constituição de um fórum permanente, visando um acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial; o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores do PNAD; a implementação de planos de carreira; e por fim, a ampliação da assistência financeira para implementar políticas de valorização dos profissionais do magistério.

Importante destacar assim, que tal meta compreende a criação de um fórum permanente, com representação da União, de estados, do Distrito Federal e dos municípios, para acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica e a evolução salarial por meio de indicadores, com base nas pesquisas do IBGE; implementação gradual, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, de jornada de trabalho cumprida em apenas um estabelecimento de ensino.

O Ministério da Educação (MEC), em seu portal “Planejando a próxima década” – construindo as metas”, disponibilizou um conjunto de dados para fins de acompanhamento da realização das metas do PNE. O site está dividido em três áreas, a saber: seção 1 “Conhecendo o PNE”, que traz de forma detalhada as diretrizes do Plano; seção 2 “Alinhando os Planos de Educação”, com relatórios que demonstram a situação atual dos planos em esfera estadual e municipal; e seção 3 “Construindo metas”, com referências metodológicas para que os planos municipais fossem elaborados.

Visando acompanhar a Meta 17, selecionou-se para esta pesquisa o Indicador 17, o qual descreve, no Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação para o biênio 2014-2016 (BRASIL, 2016c), a razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.

O relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das metas do PNE (BRASIL, 2018) para o ano de 2018 apresenta o Indicador 17 como a relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.

Dessa forma, apresenta-se a evolução do indicador, por meio da série histórica de 2007 a 2017, com a finalidade de compreender sua tendência recente e diagnosticar sua configuração atual frente à meta de equiparação expressa no PNE, verificando os valores das relações percentuais alcançadas até 2017 em relação à meta estabelecida.

O Indicador 17, que apresenta resultados para o nível Brasil e para o estado de Mato Grosso do Sul no período de 2007 a 2017, foi calculado com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE). Destaca-se que, para a escolaridade equivalente, o indicador adota o critério de 12 anos ou mais de estudo. A seleção desse critério ocorre porque a Pnad não coleta amostras suficientes para reportar as médias salariais dos professores por nível de instrução.

Diante do exposto, entende-se que o alcance das metas contidas no atual PNE (2014-2024) depende de políticas de financiamento adequadas e efetivamente implantadas. Para tanto, é fundamental a ampliação de recursos financeiros investidos em educação, até atingir o equivalente de 10% do PIB, bem como definir outras fontes de recursos para a educação pública, com vistas ao cumprimento do PNE.

Nesse sentido, para assegurar que as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação sejam alcançadas, o desafio do plano, no que se refere à valorização dos professores, é que nos espaços locais as metas se concretizem, aprovando leis estaduais e municipais que criem carreiras para valorização dos professores, com condições adequadas de trabalho e formação, bem como uma boa remuneração.

Nesta perspectiva, a aprovação do plano foi apenas mais um passo, a luta para implementação dependerá de cada estado e município, que devem ter criado e aprovado seus Planos de Educação locais alinhados ao Plano Nacional, como determina o artigo 8º da lei, que versa sobre a responsabilidade dos entes federados elaborarem "[...] seus correspondentes

planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de um ano contado a partir da publicação desta lei”, isto mediante “ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil” (BRASIL, 2014a, p. 5).

Segundo Fernandes e Gouveia (2017):

A aprovação do PNE 2014-2024, com seus 14 artigos, 20 metas e estratégias consequentes para a sua materialização, requereu o alinhamento entre as unidades federativas para o campo educacional. Isso significa dizer que a aprovação do PNE 2014-2024 colocou em marcha a necessidade de o Distrito Federal, estados e municípios aprovarem os seus planos locais de educação. Tal desenho institucional, constituído com correlações de forças sociais, remeteu e redefiniu o debate conceitual por uma concepção de sociedade e educação que se expressou no Congresso Nacional por ocasião da aprovação do PNE 2014-2024, para as demais unidades da federação. A disputa por um projeto de sociedade e educação inseriu-se no contexto das relações intergovernamentais, dado o modelo e o pacto federativo historicamente estruturado. (FERNANDES; GOUVEIA, 2017, p. 100).

Tal alinhamento foi cumprido no Estado de Mato Grosso do Sul e no município de Campo Grande, em processo de correlação de forças sociais como será analisado a seguir.

3.4 Mato Grosso do Sul

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Mato Grosso do Sul é o 21º estado mais populoso do Brasil, apresentando uma população residente de 2.449.024 habitantes, conforme Censo Popular de 2010, com uma taxa de urbanização de 85,6%. Sua área de unidade territorial, em dados de 2016, é de 357.145,531 km² e sua densidade demográfica, em dados de 2010, de 6,86 habitantes por km².

Faz divisa com cinco estados brasileiros e com dois países da América Latina, e localiza-se no sul da Região Centro-Oeste do Brasil, juntamente com os estados de Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal. É constituído de 79 municípios, tendo como capital e cidade mais populosa, o município de Campo Grande. No que concerne à estimativa populacional feita para 2017, segundo o IBGE, era de 2.713.147 habitantes. No ano de 2017, o rendimento nominal mensal per capita da população residente era de 1.291 reais. (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2017).

Destaque-se que no estado está concentrada a segunda maior população indígena do país, com 77.025 pessoas (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

2011), distribuídas em nove etnias: Atikum, Guarani/Kaiowá, Guarani/Ñandeva, Guató, Kadiwéu, Kamba, Kinikinawa, Ofaié e Terena.

O estado possui um Produto Interno Bruto (PIB), segundo o IBGE (2011), de 49,2 bilhões. Conforme o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2010), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é 0,729, e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), na categoria Educação, é 0,629 no estado. O Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) em 2004 era de 0,88, conforme o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) (2006).

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) 2016-2017 para a educação, o estado de Mato Grosso do Sul, no ano de 2017, possuía um total de 586 mil estudantes na rede pública e 171 mil estudantes na rede privada. A rede estadual de Mato Grosso do Sul é a responsável por assegurar o ensino fundamental e oferecer, prioritariamente, o ensino médio a todos que o demandarem (BRASIL, 1996a).

A delimitação geográfica da pesquisa justificou-se pelo fato, já apresentado, de Mato Grosso do Sul ter cumprido com o prescrito pelo PNE, estabelecendo o PEE, com o devido apoio do poder público estatal, ainda no ano de 2014.

A coleta de tabelas de vencimento foi possível por meio do portal da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (Fetems) que disponibiliza ano a ano informações dos PCCRs, das tabelas de vencimento e ranking salarial dos municípios de Mato Grosso do Sul.

Com a promulgação da Lei nº 102, de 06 de junho de 1979, o estado de Mato Grosso do Sul teve seu primeiro plano de carreiras do magistério e, posteriormente, dois estatutos: Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981 e Lei Complementar nº 35, de 12 de janeiro de 1988. (RODRIGUEZ, FERNANDES; SIMÕES, 2012, p. 34). O atual Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Lei Complementar nº 87, de 31 de dezembro de 2000. A Lei Complementar nº 200, de 13 de julho de 2015, deu nova redação ao § 3º do art. 24 e acréscimo dos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 49.

3.5 Plano Estadual de Educação em Mato Grosso do Sul

No PNE, metas e estratégias estão definidas a fim de garantir o direito à educação básica de qualidade. Para assegurar que as metas estabelecidas sejam alcançadas, cada estado e município deve ter criado e aprovado seu Plano de Educação local, e tais projetos devem estar

alinhados ao PNE. Essa exigência foi cumprida no estado de Mato Grosso do Sul, com o devido apoio do poder público estadual.

Ao efetuar o diagnóstico e traçar as metas, cada ente federado deve buscar o fortalecimento de articulações institucionais, assentadas por uma efetiva cooperação. Para tanto, “[...] os acordos devem começar na fase de elaboração participativa das metas e estratégias. Quanto mais profundo for o envolvimento dos responsáveis pela execução, maior será a chance de sucesso na articulação.” (BRASIL, 2014a, p. 9).

Bandeira et al. (2013) afirma que o atendimento educacional não deve se restringir ao atendimento da rede municipal de ensino, mas precisa levar em conta o conjunto da Educação Básica e do Ensino Superior de seu território (município ou estado). Deste modo, a construção de um Plano de Educação deve mobilizar a colaboração entre os entes federados (município, estado e União) e considerar também o atendimento realizado por instituições privadas. Valle (2009), nesse sentido, afirma que:

Na construção democrática da sociedade, os planos devem ser elaborados pelo conjunto da sociedade e pelo Poder Público (nacional, estadual, municipal) fixando objetivos, diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino. Seu objetivo maior então é o de garantir aos cidadãos que a educação escolar, enquanto política social, direito de todos e um dever indeclinável do Estado, seja oferecida com qualidade, permitindo assim o acesso e a permanência do conjunto da população à escola. Várias, entretanto, podem ser as formas para a sua elaboração e materialidade. Deste modo, ora são gerenciados de forma mais democrática – garantindo os processos participativos, ora por comissões criadas pelo Poder Político. (VALLE, 2009, p. 3).

Nesse sentido, a regionalização da construção dos planos por meio da delegação de sua elaboração aos municípios e estados, como se delineia no supracitado artigo, possibilita uma maior articulação entre as comunidades locais, permitindo a construção de um Plano de Educação devidamente alinhado à realidade e aos anseios da comunidade que o recebe em execução.

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), no art. 194 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 1989) e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005 (BRASIL, 2014a) que aprovou o PNE, o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul foi aprovado pelo art. 1º da Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014 (MATO GROSSO DO SUL, 2014), pelo então governador André Puccinelli, em vigência no período de 2014 a 2024,

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 11).

O PEE-MS é fruto de uma construção plural e coletiva, resultante de um longo processo de reflexão e discussão das metas e estratégias do PNE e das proposições aprovadas na II Conferência Estadual de Educação (COED), de 2013, por meio da realização de oficinas e seminários regionais que resultaram na realização de um evento envolvendo 22 mil participantes, o Seminário Estadual de Educação: construindo coletivamente o Plano Estadual de Educação (2014-2024), realizado em 2014.

A fim de visualizar o cenário atual como ponto de partida para o acompanhamento e monitoramento das estratégias educacionais a serem concretizadas durante a próxima década, para cada uma das metas traçadas foi feita a análise situacional da educação em Mato Grosso do Sul, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), responsável pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), e do setor de Estatística da Secretaria de Estado de Educação. As diretrizes do PNE que orientaram as metas e estratégias do PEE-MS estão descritas no art. 2º e da Lei nº 4.621/2014:

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PEE-MS:
I - a erradicação do analfabetismo;
II - a universalização do atendimento escolar;
III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - a melhoria da qualidade da educação;
V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - a valorização dos profissionais da educação;
X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p.11).

Segundo Vianna (2005, p. 40), “[...] a eficiência de um governo não está no fazer, mas no saber fazer em correspondência com as realidades vividas no contexto da sociedade”. Objetivando a assertiva da valorização docente, o PEE/MS apresenta um diagnóstico situacional atualizado com suas necessidades. Nesse cenário, assumiu a valorização docente por meio de um PSPN e pela implantação de um fórum específico com representação de órgãos públicos. (MATO GROSSO DO SUL, 2014).

No que tange à meta 17, que trata da valorização do magistério, o PEE reconhece que “a valorização dos(as) profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável” (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 91). E dentre as diretrizes para a meta, vai além, ao propor uma “[...] política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial superior à de outros profissionais com a mesma formação e carga horária, bem como incentivos tributários, culturais entre outros, inclusive para os aposentados” (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 92).

Na atual conjuntura educacional de Mato Grosso do Sul, o PEE destaca também alguns pontos frágeis aos quais deve se dar atenção na formulação das políticas necessárias para sua superação, dentre os quais, destaca a baixa valorização dos(as) profissionais da educação).

O documento apresenta 4 estratégias que, em sua maioria, reproduzem as 4 estabelecidas para o PNE. Pela quantidade e definições semelhantes de estratégias apresentadas, pode-se deduzir o olhar pouco interessado nas especificidades locais, limitando-se a efetuar o alinhamento com o PNE (FERNANDES; FERNANDES, 2016), não havendo esforços aparentes do estado para inovação, ampliação de fontes de recursos e favorecimento da atratividade da carreira, como se lê abaixo:

17.1 constituir, no primeiro ano de vigência do PEE-MS, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;

17.2 assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PEE, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PEE-MS;

17.3 criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

17.4 garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos,

psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PEE-MS (MATO GROSSO DO SUL, 2014, p. 99).

Destaca-se que o PNE focaliza a constituição de fóruns permanentes de educação, objetivando a coordenação de conferências municipais, estaduais e distrital bem como o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério.

Em convergência ao PNE, o PEE/MS, de modo positivo, avança ao propor a constituição e efetivação de fóruns específicos, com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno¹⁴. (FERNANDES; MIURA, 2016).

Nesse sentido, o fórum constituído realiza o acompanhamento da atualização do valor do PSPN, de acordo com o custo aluno de equiparação, bem como busca a equiparação e superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária. Nesse quesito, em específico, vai além, quando dispõe como estratégia garantir a implantação e implementação de programas de saúde específicos para os profissionais da educação. (FERNANDES; MIURA, 2016).

Nesse contexto, em Mato Grosso do Sul foi constituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (CMAPEE), responsável pela integração das ações de monitoramento e avaliação dos planos de educação de Mato Grosso do Sul. Tal comissão é composta por dez instituições governamentais e não governamentais, cujos membros, titulares e suplentes, conforme estabelece o §2º do art. 2º do Decreto n. 14.199/2015, foram designados mediante resoluções expedidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Jannuzzi (2005) considera o monitoramento e a avaliação como

[...] processos analíticos organicamente articulados, sucedendo-se no tempo, com o propósito de subsidiar o gestor público com informações acerca do ritmo e da forma de implementação dos programas (indicadores de monitoramento), e dos resultados e efeitos almejados (indicadores de avaliação). (JANNUZZI, 2005, p. 155).

¹⁴ Entende-se aqui o princípio de Custo Aluno Qualidade (CAQ) através da redação dada pelo § 1º do art. 211 da CF/88 pela Emenda Constitucional 14/96, como a “função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.” (PINTO, 2015, p. 107).

Diante do exposto, em seu 1º Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação: Sistematização das Metas e Estratégias, em parceria com o Observatório do PEE-MS e os Grupos de Trabalho Permanentes, o Fórum Estadual de Educação apresentou dados, reproduzidos no Quadro 7, acerca das estratégias, indicadores, variáveis e operações para a meta 17 do PEE-MS:

Quadro 7. Monitoramento da Meta 17 do Plano Estadual de Educação

META/ESTRATÉGIAS	INDICADORES	VARIÁVEIS	CÁLCULO DOS INDICADORES
<p>META 17. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:</p> <p>Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.</p>	<p>Percentual de redes de ensino sem diferença entre a remuneração dos profissionais do magistério e a remuneração de outros profissionais com escolaridade equivalente.</p>	<p>A = Número total de redes de ensino.</p> <p>B = Número de redes de ensino sem diferença entre a remuneração dos profissionais do magistério e a remuneração de outros profissionais com escolaridade equivalente.</p>	<p>Indicador 17 A = $(B/A) \times 100$</p>
<p>Estratégia 17.1.</p> <p>Constituir, no primeiro ano de vigência do PEE-MS, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;</p>	<p>Existência de diagnósticos, estudos e pesquisas referentes ao acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno.</p>	<p>A = Existência de publicação de diagnósticos, estudos e pesquisas referentes ao acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno.</p>	<p>Indicador 17.1 A = A</p>

Continua.

(Continuação) **Quadro 7. Monitoramento da Meta 17 do Plano Estadual de Educação**

META/ESTRATÉGIAS	INDICADORES	VARIÁVEIS	CÁLCULO DOS INDICADORES
Estratégia 17.2. – Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PEE, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PEE-MS;	Percentual de redes de ensino sem diferença entre a remuneração dos profissionais do magistério e a remuneração de outros profissionais com escolaridade equivalente.	A = Número total de redes de ensino B = Número de redes de ensino sem diferença entre a remuneração dos profissionais do magistério e a remuneração de outros profissionais com escolaridade equivalente.	Indicador 17.2 A = $(B/A) \times 100$
	Percentual de redes de ensino com média salarial dos profissionais do magistério superior a 20% da remuneração de outros profissionais com escolaridade equivalente.	A = Número total de redes de ensino. B = Número de redes de ensino com média salarial dos profissionais do magistério superior a 20% da remuneração de outros profissionais com escolaridade equivalente.	Indicador 17.2 B = $(B/A) \times 100$
Estratégia 17.3. – Criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;	Existência de publicação de diagnósticos, estudos e pesquisas referentes à valorização dos profissionais da educação.	A = Publicação de diagnósticos, estudos e pesquisas referentes à valorização dos profissionais da educação.	Indicador 17.3 A = A
Estratégia 17.4. – Garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PEE-MS.	Percentual de carreiras de profissionais da educação com programas de saúde específicos para os profissionais da educação implantados e implementados.	A = Número de carreiras de profissionais da educação. B = Número de carreiras de profissionais da educação com programas de saúde específicos implantados e implementados.	Indicador 17.4 A = $(B/A) \times 100$

Fonte: MATO GROSSO DO SUL. 1º Relatório de Monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação: Sistematização das metas e estratégias.

Como resultado inicial do monitoramento pode-se observar, mais adiante, na Tabela 6, os resultados aferidos a partir dos cálculos dos indicadores em relação às variáveis de concretização das metas.

Nessa perspectiva, tendo em vista a melhoria do quadro apresentado, ratifica-se que a participação e o compromisso de toda a comunidade educativa sul-mato-grossense são basilares neste processo de (re) pensar a educação e de traçar novas estratégias para a próxima década.

É um processo de construção coletiva entre Estado e sociedade, no qual se torna imperativo o empenho em acompanhar a execução e a colaboração para que o Plano se efetive e haja avanços nas discussões a respeito da valorização dos profissionais docentes da educação básica.

Contudo, destaca-se que a atual conjuntura político-econômica aprovado pela Emenda Constitucional nº 95, de 16 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016a), inviabiliza o cumprimento das metas do PNE, ao alterar o ato das disposições constitucionais transitórias, instituindo o novo regime fiscal. Tal emenda renega o PNE, uma conquista da sociedade e da educação pública brasileira, instituído pela Constituição Federal (BRASIL, 1988). Diante disso, Sena (2014), ressalta a tríplice dimensão do PNE:

Em primeiro lugar, trata-se de uma política de Estado, para além de governos, assim configurada pela Emenda Constitucional n. 59, que tornou o PNE um plano decenal e qualificou seu papel, no sentido de organizar o sistema nacional de educação. Em segundo lugar, é uma regra jurídica, que gera obrigações, que podem ser exigidas judicialmente, sobretudo se atingirem o núcleo essencial do direito à educação e, inclusive para esclarecer eventuais atrasos e descumprimentos de metas e submeter-se a termos de ajuste de conduta. Não é, por esse motivo, uma mera carta de intenções. O plano foi exaustivamente discutido pelo Congresso Nacional (...). Foram diversas audiências públicas, houve ampla participação da cidadania. O PNE representa um pacto político em prol da Educação, com aprovação praticamente unânime das diferentes forças e posições políticas da Câmara dos Deputados. (SENA, 2014, p. 8, 9).

Constata-se, então, a inegável importância do PNE para a educação pública brasileira e para a sociedade. Este capítulo apontou um resgate histórico das políticas públicas de recursos financeiros propostas para a remuneração, para compreender seu processo de elaboração em que muitas mudanças se processaram, evidenciando que “[...] esse reconhecimento não é um

processo simples, mas fruto de um complexo processo de disputas, interesses e valores entre atores sociais que se reúnem em grupos de pressão” (SERAFIM; DIAS, 2012, p. 131).

A seção seguinte apresenta o alinhamento da meta 17 por meio da análise do vencimento dos professores da rede pública de Mato Grosso do Sul.

4 A VALORIZAÇÃO DOCENTE: ALINHAMENTO EM RELAÇÃO A META 17

Este capítulo volta-se para a análise das modificações que ocorreram na composição da carreira dos professores da educação básica da Rede Pública Estadual de Mato Grosso do Sul, no período de 2007 a 2018, utilizando-se, para tanto, de tabelas de vencimento desse período. Dentre as várias categorias de professores, adotou-se a que compõe o maior contingente, qual seja, a de professores 40 horas, com magistério no início da carreira. Além de representar o contingente mais numeroso, essa escolha se justifica por entendermos que o impacto se configura mais significativo nas classes A, formada por professores que possuem apenas o curso pedagógico, por representar o início da carreira e por se tratar do que determina a atual Lei do Piso; e H, composta por professores que estão em final da carreira, ambas nos níveis I e II.

De acordo com o tema abordado, intenta-se analisar o período de 2007, que antecede a Lei do Piso, até o ano de 2018, verificando os planos de carreira, cargos e salários, as tabelas de vencimentos de professores publicadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o aumento do salário mínimo, a fim de compreender o comportamento da política salarial dessa Rede. Levou-se em consideração o contexto político da administração pública a partir das legislações que modificaram ou adequaram os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimento já existentes, em cada momento histórico.

4.1 Panorama do pagamento dos profissionais do magistério e considerações sobre trajetórias dos vencimentos salariais no Estado de Mato Grosso do Sul na vigência do PSPN (2008) e PNE (2014)

Diante do panorama jurídico-legal e político-administrativo construído para que se legitimasse a implantação do PSPN e PEE no estado de Mato Grosso do Sul, buscou-se compreender a proposta de valorização docente expressa por meio dos valores do PSPN, das condições de carreira e vencimento salarial inicial e final¹⁵ dos professores de escolas públicas estaduais em dois níveis, quais sejam: nível médio e licenciatura plena, em uma jornada de 40 horas semanais. Foram analisadas as tabelas salariais dos professores de cargos públicos sem as gratificações e adicionais, trabalhando-se com o termo vencimento¹⁶.

¹⁵ O vencimento final é entendido nesse trabalho como o último valor a ser alcançado pelo professor dentro de cada nível de habilitação – Ensino médio e Licenciatura Plena (DELMONDES, 2016).

¹⁶ “O termo “vencimento” é definido no artigo 40 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como “retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.” (CAMARGO et al., 2009, p. 342).

A pesquisa, desenvolvida entre os anos de 2015 e 2018, envolveu a coleta e análise de dados referentes ao período de 2007 a 2018. Para melhor compreensão da configuração da carreira e do vencimento dos professores da educação básica foram coletados dados educacionais e orçamentários que serviram para contextualização das análises dos vencimentos, objetos de estudo da pesquisa.

Por meio da Lei Complementar (LC) nº 87 (MATO GROSSO DO SUL, 2000), foi instituído em Mato Grosso do Sul o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica, alterado pela aprovação da Lei Complementar nº 200/2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015b), que normatizou o pagamento do PSPN de forma escalonada.

No que tange à estrutura, a LC nº 87 (MATO GROSSO DO SUL, 2000), em seu capítulo IV, artigo 11, trouxe mudanças para o quadro de habilitação profissional, delineando os níveis constituintes da linha de habilitação dos profissionais e objetivando a progressão funcional, dispondo que,

Art. 12. Os níveis de habilitação correspondem:

I – para o Professor:

Nível I – habilitação específica de nível médio;

Nível II – habilitação específica de grau superior;

Nível III – habilitação específica de pós-graduação obtida em curso com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

Nível IV – habilitação obtida em curso de mestrado.

(MATO GROSSO DO SUL, 2000, p. 4).

De acordo com essa legislação, as referências de Progressão Funcional são de 5 em 5 anos, totalizando 40 anos de exercício do magistério para se chegar à última referência. Apesar dos avanços organizacionais consideráveis, faz-se importante destacar que em seus níveis de habilitação o PCCR da carreira não contempla a formação em nível de doutoramento, o que caracteriza também uma desvalorização da carreira e, nesse sentido, aponta caminhos ainda existentes a serem percorridos para modernização e valorização da carreira.

Diante do panorama jurídico-legal e político-administrativo construído para que se legitimasse a implantação do PSPN e PEE no estado de Mato Grosso do Sul, para estruturar essa seção analisou-se as tabelas salariais dos sujeitos em questão, excetuando-se as gratificações e adicionais.

A Tabela 1 traz o Índice de Correção Anual e a evolução do valor instituído pela Lei nº 11.738 (BRASIL, 2008a) para o PSPN. Observa-se que o valor nominal do PSPN manteve apenas em 2009 o valor definido em 2008 como patamar, não tendo sido aplicado qualquer

índice de correção, a partir do qual apresentou valores crescentes (NASCIMENTO; FERNANDES, 2016).

Segundo Camargo et al. (2009), isso decorreu dos artifícios jurídicos legais apresentados na Lei nº 11.738/2008, os quais instituíram que a partir de 2009 o piso deveria ser atualizado anualmente no mesmo percentual estabelecido pelo Fundeb para o valor aluno ano das séries iniciais do ensino fundamental.

Essa não atualização decorreu devido à contenda federativa promovida pelos governadores estaduais, criando assim um cenário de desvalorização do PSPN.

Tabela 1. BRASIL. Valores do PSPN e Índices de Correção (2008 a 2018)

Anos ¹	Brasil		
	Índice de Correção Anual (%)	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)
2008	..	950,00	1.687,00
2009	..	950,00	1.615,18
2010	7,86	1.024,67	1.664,23
2011	15,85	1.181,34	1.718,18
2012	22,22	1.451,00	2.088,35
2013	7,97	1.567,48	2.126,39
2014	8,32	1.697,39	2.160,30
2015	13,01	1.917,78	2.220,85
2016	11,36	2.135,64	2.265,71
2017	7,64	2.298,80	2.446,39
2018	6,81	2.542,47	2.552,64

Fonte: Brasil (2008, 2010, 2011b, 2012, 2013, 2014c, 2015, 2016b, 2017, 2018).

Notas: Elaborada pela autora.

Sinal convencional utilizado: .. não se aplica dado numérico.

O valor nominal refere-se a outubro de cada ano.

Valores corrigidos pelo INPC/IBGE de outubro de 2018.

Em 2009 o valor nominal do PSPN não teve correção.

Realizou-se um comparativo entre o valor do PSPN e do salário mínimo, apresentado nas Tabelas 2 e 3. O salário mínimo foi regulamentado pela Lei nº 185, de 14 de Janeiro de 1936 e pelo Decreto Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, que estabelecia, em seu artigo 2º, o salário mínimo como a remuneração devida ao trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) em seu artigo 7º, inciso IV, define o salário mínimo como aquele fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação,

educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

Pontua-se que a fórmula utilizada para o cálculo do valor anual do salário mínimo é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior acrescido do PIB de 2 anos anteriores.

Tabela 2. BRASIL. Salário Mínimo, valor nominal e valor corrigido (2006 – 2016)

Ano	Valor Nominal (R\$)	Em vigor em	Valor Corrigido (R\$)
2007	380,00	01/04/2007	722,33
2008	415,00	01/03/2008	736,95
2009	465,00	01/02/2009	790,59
2010	510,00	01/01/2010	828,32
2011	545,00	01/03/2011	824,96
2012	622,00	01/01/2012	891,78
2013	678,00	01/01/2013	919,75
2014	724,00	01/01/2014	921,45
2015	788,00	01/01/2015	912,53
2016	880,00	01/01/2016	933,60
2017	937,00	01/01/2017	978,13
2018	954,00	01/01/2018	957,82

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados obtidos do Salário Mínimo.

Notas: Valores de 2007-2018 referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de outubro de 2018.

Ressalta-se que para o cálculo do Salário Mínimo Necessário, cujo valor é único para todo o país, o DIEESE considera o preceito constitucional de que o salário mínimo deve atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família. Como base, utiliza o Decreto Lei nº 399, que estabelece que o gasto com alimentação de um trabalhador adulto não pode ser inferior ao custo da cesta básica de alimentos.

Diante disso, o Salário Mínimo Necessário, calculado mensalmente como uma estimativa do que deveria ser o salário mínimo vigente é, também, um instrumento utilizado pelos sindicatos de trabalhadores para denunciar o descumprimento do preceito constitucional que estabelece as bases para a determinação da menor remuneração que vigora no país.

Ao se analisar o valor definido para o salário mínimo no ano de 2018 na Tabela 3, tem-se um salário de R\$ 31,80 por dia e de R\$ 4,34 por hora. O valor de 2017 para 2018 é resultado do percentual de 1,81%, que foi o cálculo do INPC de 2017 acrescido do PIB de 2016. Os dados também revelam, portanto, que o reajuste do salário mínimo para o ano de 2018 foi um dos menores reajustes da história em termos percentuais.

Tabela 3. BRASIL. Salário Mínimo x Salário Mínimo Necessário (2007 – 2018)

Ano	SALÁRIO MÍNIMO		Em vigor em	SALÁRIO MÍNIMO NECESSÁRIO
	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)		
2007	380,00	722,33	01/04/2007	1.672,56
2008	415,00	736,95	01/03/2008	1.918,12
2009	465,00	790,59	01/02/2009	1.972,64
2010	510,00	828,32	01/01/2010	2.257,52
2011	545,00	824,96	01/03/2011	2.255,84
2012	622,00	891,78	01/01/2012	2.329,35
2013	678,00	919,75	01/01/2013	2.892,47
2014	724,00	921,45	01/01/2014	3.019,07
2015	788,00	912,53	01/01/2015	3.251,61
2016	880,00	933,60	01/01/2016	3.716,77
2017	937,00	978,13	01/01/2017	3.899,66
2018	954,00	957,82	01/01/2018	3.696,95

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados obtidos do DIEESE.

Notas: Valores de 2007-2018 referem-se ao mês de outubro corrigidos pelo INPC/IBGE de outubro de 2018. Os valores de Salário Mínimo Necessário referem-se ao mês de abril de cada ano com base nos dados obtidos do DIEESE.

Segundo a representante da Fetems, Sueli Veiga Melo, entrevistada para essa pesquisa, “[...] um dos principais mecanismos de acompanhamento do cumprimento das leis é o ranking [de tabelas salariais] que a Fetems faz. Um levantamento histórico.” (ENTREVISTA REPRESENTANTE FETEMS, 2018).

Nesse sentido, a Tabela 4 mostra os valores, obtidos por meio das tabelas disponíveis no site da Fetems, do vencimento inicial e final de docentes em jornada de trabalho de 40 horas, com formação em nível médio e licenciatura plena, no período de 2007 a 2017.

Tabela 4. MATO GROSSO DO SUL: Vencimentos docentes inicial e final da rede estadual de ensino, formação em nível médio e formação em licenciatura plena – 40 horas semanais (2007 a 2018).

Ano ¹	Mato Grosso do Sul							
	Formação Nível Médio				Formação Licenciatura Plena			
	Vencimento Inicial		Vencimento Final		Vencimento Inicial		Vencimento Final	
	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido
2007	670,45	1.274,43	1.079,42	2.051,83	1.005,68	1.911,66	1.619,14	3.077,76
2008	781,55	1.387,87	1.258,29	2.234,46	1.172,33	2.081,81	1.887,44	3.351,69
2009	997,50	2.126,70	1.605,98	2.730,48	1.496,25	2.543,91	2.408,96	4.095,70
2010	1.250,86	2.031,60	2.013,88	3.270,87	1.876,29	3.047,40	3.020,83	4.906,32
2011	1.325,92	2.007,03	2.134,73	3.231,32	1.988,88	3.010,55	3.202,10	4.846,98
2012	1.498,67	2.148,70	2.398,36	3.438,62	2.234,50	3.203,68	3.597,55	5.157,94
2013	1.807,34	2.451,78	2.909,82	3.947,37	2.711,01	3.677,67	4.364,73	5.921,05
2014	2.356,28	2.998,88	3.793,61	4.828,20	3.534,42	4.498,32	5.690,41	7.242,29
2015	2.830,26	3.277,53	4.556,72	5.276,82	4.245,39	4.916,29	6.835,08	7.915,23
2016	3.151,78	3.343,74	5.074,37	5.383,43	4.727,67	5.015,61	7.611,55	8.075,14
2017	3.593,48	3.751,20	5.785,50	6.039,43	5.390,22	5.626,80	8.678,25	9.059,15
2018 ²	3.702,72	3.815,76	5.961,38	6.143,37	5.554,08	5.723,64	8.942,07	9.215,06

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados obtidos nas Tabelas Salariais da FETEMS (2008, 2009, 2010, 2011, 2012b, 2013, 2014, 2015, 2016b, 2017, 2018).

Nota: ¹ Valores correntes de 2007 a 2017 referentes ao mês de outubro de cada ano, corrigidos pelo INPC/IBGE outubro de 2018.

² Valores de 2018 referem-se ao mês de abril. Corrigido pelo INPC/IBGE outubro de 2018.

Constata-se que a dispersão¹⁷ entre o vencimento inicial e final na carreira para Mato Grosso do Sul, no ano de 2007, início da série, era de 61% para o nível médio e de 61% para licenciatura plena, e no ano de 2017, final da série, é de 61% para o nível médio e de 61% para licenciatura plena.

Para análise dos dados, o cálculo foi efetuado em relação à progressão na carreira e, conseqüentemente, aos valores dos vencimentos para uma mesma jornada de trabalho. Sob essa ótica, o cálculo da dispersão percentual foi realizado da seguinte forma “[...] subtraiu do valor máximo do vencimento na classe, o valor mínimo, multiplicado por 100 (cem) e dividido pelo valor mínimo.” (NASCIMENTO, 2016, p. 9).

A partir dos valores obtidos com a atualização do salário mínimo, converteram-se os vencimentos iniciais e finais dos sujeitos em análise em salários mínimos, representando-os na Tabela 5.

¹⁷ “[...] a distância entre a menor e a maior remuneração que correspondem, respectivamente, ao início e ao fim da carreira de uma determinada categoria profissional.” (DUTRA JÚNIOR et al., 2000, p. 131).

Tabela 5. MATO GROSSO DO SUL: Vencimento Inicial e Final de Docentes em Real, com Jornada de 40 Horas, por Formação, na Rede Estadual da Educação Básica, em comparação com o Salário Mínimo (2007 – 2018).

Ano	Nível Médio – Modalidade Normal				Licenciatura Plena			
	Vencimento Inicial		Vencimento Final		Vencimento Inicial		Vencimento Final	
	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo
2007	1.274,43	1,76	2.051,83	2,84	1.911,66	2,65	3.077,76	4,26
2008	1.387,87	1,88	2.234,46	3,03	2.081,81	2,82	3.351,69	4,55
2009	2.126,70	2,69	2.730,48	3,45	2.543,91	3,22	4.095,70	5,18
2010	2.031,60	2,45	3.270,87	3,95	3.047,40	3,68	4.906,32	5,92
2011	2.007,03	2,43	3.231,32	3,92	3.010,55	3,65	4.846,98	5,88
2012	2.148,70	2,41	3.438,62	3,86	3.203,68	3,59	5.157,94	5,78
2013	2.451,78	2,67	3.947,37	4,29	3.677,67	4,00	5.921,05	6,44
2014	2.998,88	3,25	4.828,20	5,24	4.498,32	4,88	7.242,29	7,86
2015	3.277,53	3,59	5.276,82	5,78	4.916,29	5,39	7.915,23	8,67
2016	3.343,74	3,58	5.383,43	5,77	5.015,61	5,37	8.075,14	8,65
2017	3.751,20	3,84	6.039,43	6,17	5.626,80	5,75	9.059,15	9,26
2018	3.815,76	3,98	6.143,37	6,41	5.723,64	5,98	9.215,06	9,62

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da FETEMS.

Os dados revelam a confirmação do que a literatura tem evidenciado: a limitação de alcance da Lei do Piso, uma vez que, não raro, o “piso” tem se transformado em “teto salarial”, conforme a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE, 2015), posição também compartilhada por Arelaro e Fernandes (2015) e Rolim e Gutierrez (2015).

Dessa forma, verificou-se que esses resultados de dispersão não garantem atratividade à carreira docente:

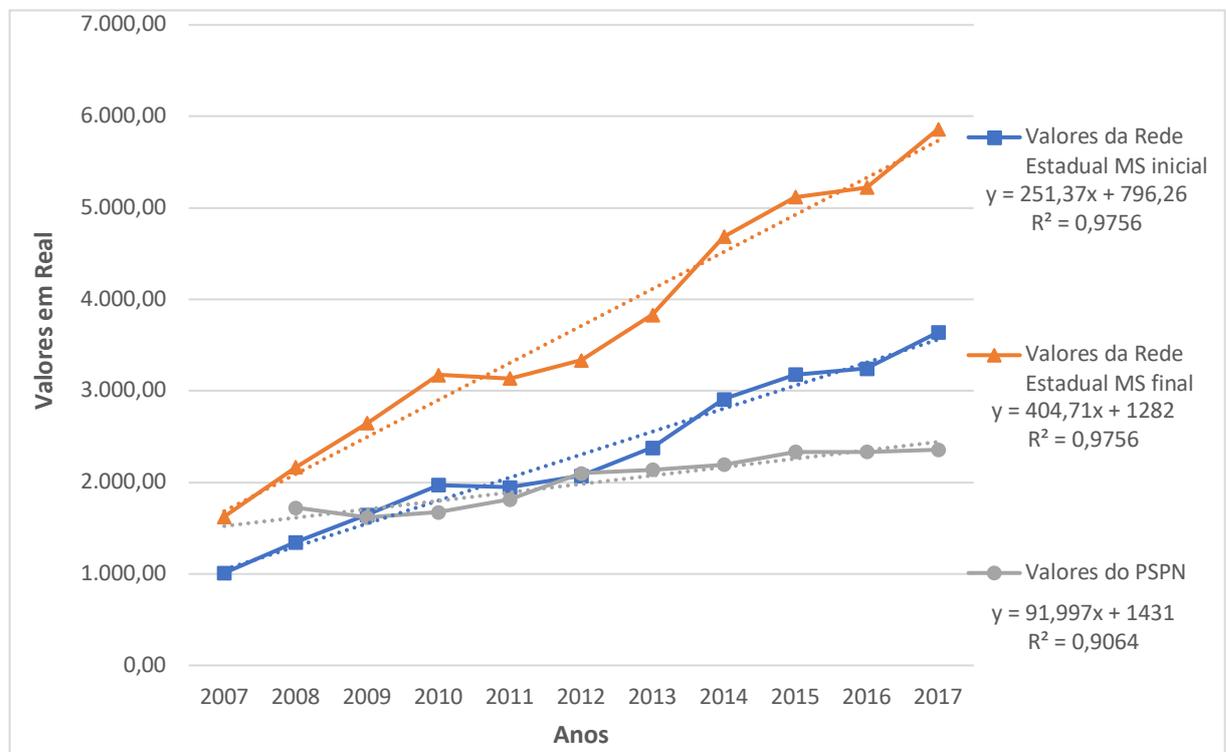
Portanto, dispersão elevada pode representar baixos níveis de remuneração inicial na carreira, o que tende a dificultar o recrutamento de profissionais qualificados. Ao contrário, dispersão reduzida, embora possibilite níveis iniciais mais altos de remuneração, pode resultar em uma carreira desestimulante, na medida em que a progressão e as vantagens acrescentem valores pecuniários insignificantes ao vencimento básico do magistério. É preciso, pois, encontrar o ponto de equilíbrio, de modo que a carreira seja atraente desde o seu início e que a progressão funcional e as vantagens pecuniárias representem compensação financeira satisfatória (DUTRA JÚNIOR, 2000, p. 132).

Apesar das propostas contidas nos instrumentos legais, ainda é necessário alcançar a equiparação remuneratória que valorize a estrutura da carreira do magistério e dos demais profissionais, garantindo a equidade no tratamento aos profissionais do país. Para isto, é imprescindível estar em consonância com as políticas educacionais e sociais assumidas na legislação, bem com o que fora instituído pela Constituição Federal de 1988.

No estado de Mato Grosso do Sul, o panorama de vencimento docente com formação em nível médio, para o período de 2008 a 2015, levou a Fetems a publicar em seu site a notícia intitulada “Conquista da FETEMS, reajuste de 11,36% coloca MS em 1º lugar no ranking nacional de salários” (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, 2016a, p. 01).

O Gráfico 1 apresenta a comparação entre o vencimento inicial e o vencimento final dos docentes com formação em nível médio, na jornada de trabalho de 40 horas, a partir de 2007. Os valores são corrigidos para março de 2018 pelo INPC/IBGE.

Gráfico 1. MATO GROSSO DO SUL: Movimento do PSPN e movimento dos vencimentos inicial e final dos docentes com formação em Nível Médio na modalidade normal da rede estadual de ensino, com jornada de 40 horas (2007-2017).



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de BRASIL. Lei nº 13.378, de 2008 (2008). FETEMS (2008,2009, 2010, 2011b, 2012, 2013b, 2014b, 2015, 2016 e 2017).

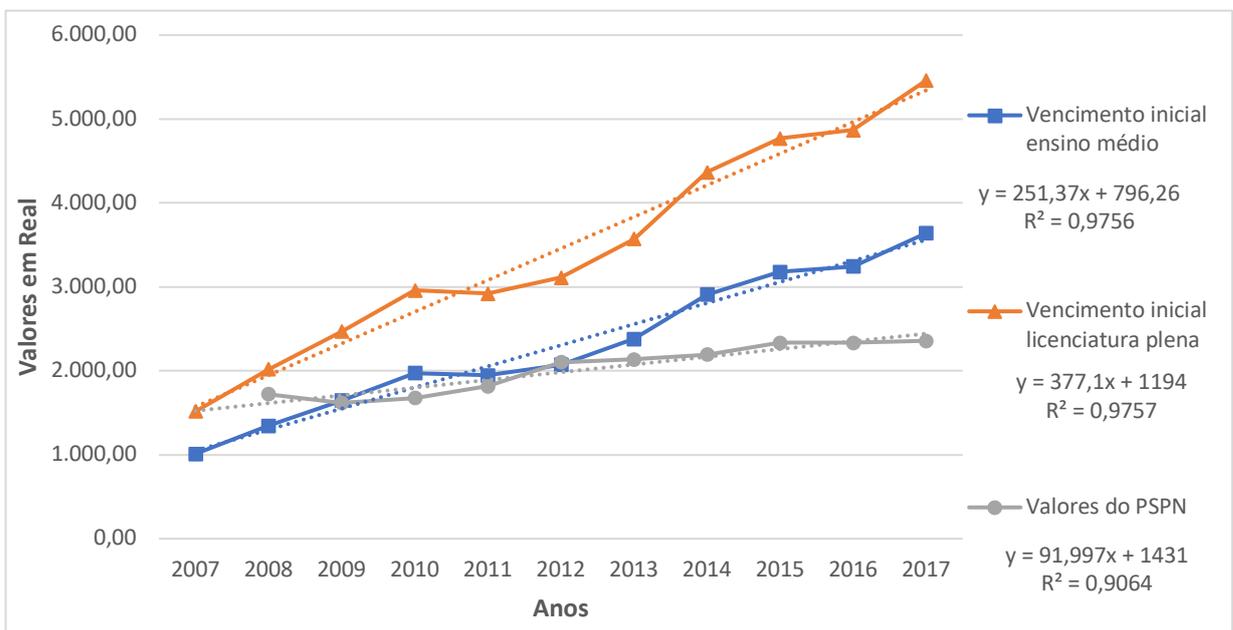
O coeficiente angular das retas mostra a progressão dos vencimentos salariais. O coeficiente de determinação dos valores de vencimento inicial da Rede Estadual MS (98%) foi igual aos valores de vencimento final da Rede Estadual MS (98%) e na sua totalidade, ambos, apresentaram valores acima do coeficiente de determinação dos valores do PSPN (91%).

O que se coloca em questão, em relação ao pacto assinado no Dia dos Professores entre a Fetems e o Governo do estado, segundo Fernandes e Fernandes (2016), é em que medida o “Pacto tem sido eficiente, com vistas ao ingresso e à permanência em uma carreira docente

atrativa, ou tem sido suficiente para garantir as condições materiais de existência da categoria profissional”.

O Gráfico 2 ilustra o comportamento da política salarial do estado frente à nacional e revela que, de modo geral, houve melhoria salarial para os professores nível médio nos anos de 2008 a 2010, mantendo-se no período de 2010 a 2012 e apresentando significativo crescimento, ainda que com oscilações, a partir de 2012. Os valores referem-se ao mês de outubro e são corrigidos para março de 2018 pelo INPC/IBGE.

Gráfico 2. MATO GROSSO DO SUL: Valores em Real do PSPN e Vencimento Inicial de Professores com Formação Nível Médio (Modalidade Normal) e Licenciatura Plena, com Jornada de 40 horas (2007-2017).

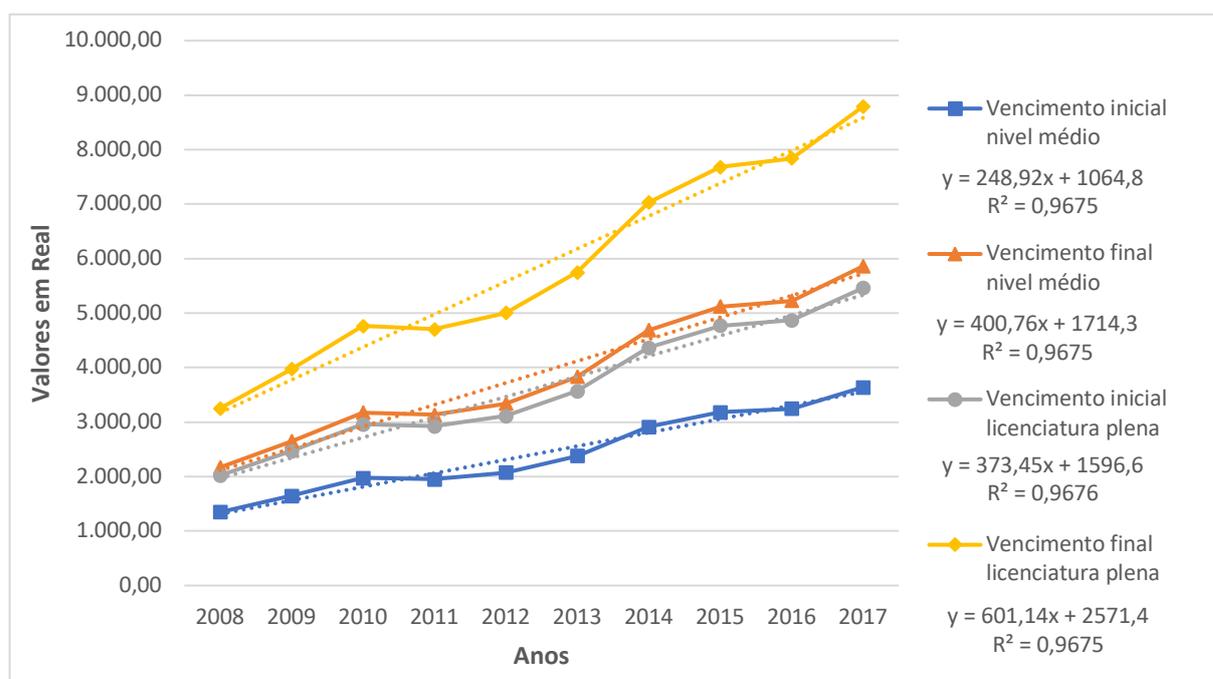


Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos no Ministério da Educação e tabelas salariais da FETEMS.

Ainda que os anos de 2009 e 2012 também tenham sido favoráveis à melhoria do vencimento inicial dos professores licenciatura plena, os valores do vencimento inicial dos professores nível médio estiveram bem próximos ao valor do PSPN. O coeficiente angular das retas do Gráfico 2 mostra o crescimento dos valores dos vencimentos iniciais no período estudado. O comportamento do vencimento inicial para nível médio, embora com coeficiente de determinação igual ao do vencimento inicial para licenciatura plena, mostrou coeficiente angular inferior, ainda que ambos crescentes (251,37 para nível médio contra 377,1 para licenciatura plena).

O Gráfico 3 apresenta um comparativo do vencimento inicial e vencimento final para ambas as formações. Os valores referem-se ao mês de outubro e são corrigidos para março de 2018, pelo INPC/IBGE.

Gráfico 3. MATO GROSSO DO SUL: Valores em Real do Vencimento Inicial e Final de Professores com Formação Nível Médio (Modalidade Normal) e Licenciatura Plena, com Jornada de 40 horas (2008-2017).



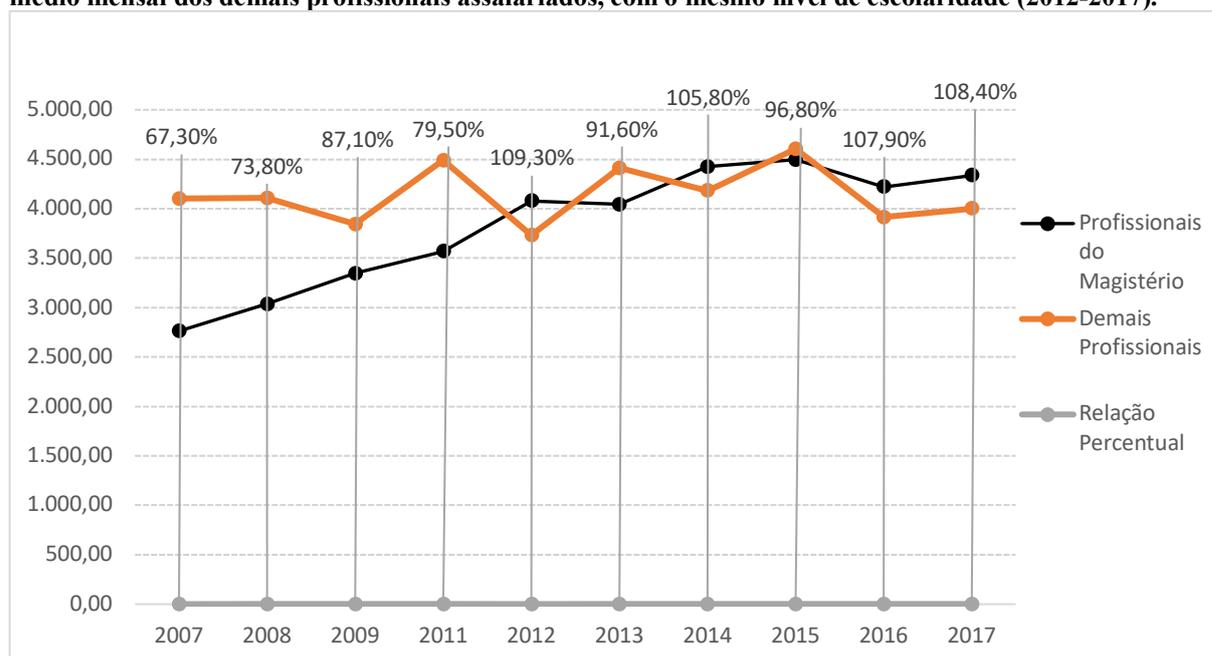
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados obtidos no Ministério da Educação e tabelas salariais da FETEMS.

O perfil do Gráfico 3 revela que o movimento do vencimento para ambas as formações foi semelhante, uma vez que o vencimento final dos docentes nível médio, ainda que esteja acima do vencimento inicial para formação licenciatura plena, quase se iguala ao dos docentes de nível médio.

É relevante pontuar, da análise dos dados das tabelas e gráficos, que o conjunto das políticas de fundo do Fundeb, a implementação do PSPN e os planos federal e estadual fizeram com que os vencimentos iniciais dos professores da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul evoluíssem, materializando-se em panorama positivo no campo das finanças públicas estaduais. Com efeito, considera-se que no campo político-ideológico em torno da máquina administrativa do âmbito estadual, aqui analisado, a constante luta, mobilização e nível de organização da Fetems contribuíram para a construção do cenário de valorização docente, por meio do aumento salarial dos professores no período considerado, aproximando-se do proposto na meta 17.

De fato, a relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério da rede pública estadual de Mato Grosso do Sul com nível superior completo e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais¹⁸ assalariados com esse mesmo nível de escolaridade apresentou crescimento de 41,1 pontos percentuais (p.p.), no período de 2007 a 2017, conforme ilustra o Gráfico 4.

Gráfico 4. MATO GROSSO DO SUL: Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério da rede estadual de ensino, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade (2012-2017).



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da Pnad/IBGE.

Nesse sentido, o estado de Mato Grosso do Sul apresentou a melhor situação regional quando comparado às demais unidades federativas. Em quatro dos dez anos analisados, o estado sul-mato-grossense exibiu seu indicador com percentuais acima dos 100%, sendo que em 2017 tal indicador atingiu 108,4%.

Os dados da Tabela 6 comparam os rendimentos do professor da Rede Pública de Mato Grosso do Sul e do “não professor”, ou seja, de profissionais com formação superior que atuam em áreas não relacionadas ao magistério, no período de 2007 a 2017. Constata-se que o vencimento dos professores foi o principal impulsionador do crescimento do indicador, pois o mesmo saltou de R\$ 2.762,13, em 2007, para R\$ 4.336,73, em 2017, ou seja, um ganho real de

¹⁸ Tomaremos como referência, em termos de comparação, as mesmas categorias laborais de Alves e Pinto (2011), com base nos dados da PNAD.

36,3% no período em análise, enquanto que o vencimento médio do “não professor” teve um aumento real de apenas 5,4%.

Tabela 6. MATO GROSSO DO SUL – Vencimento inicial e final e Rendimento Bruto médio mensal dos professores da Educação Básica da rede pública de Mato Grosso do Sul e o Rendimento Bruto Médio mensal dos demais profissionais com nível de instrução superior completo e indicadores (2007-2017).

Ano	Formação Licenciatura Plena			Demais profissionais	Indicador Meta 17
	Vencimento inicial	Vencimento final	Rendimento Bruto médio mensal	Rendimento Bruto médio mensal	
2007	1.911,66	3.077,76	2.762,13	4.102,13	67,3%
2008	2.081,81	3.351,69	3.034,84	4.107,56	73,8%
2009	2.543,91	4.095,70	3.346,43	3.843,37	87,1%
2010	3.047,40	4.906,32	-	-	-
2011	3.010,55	4.846,98	3.569,43	4.488,45	79,5%
2012	3.203,68	5.157,94	4.078,38	3.732,25	109,3%
2013	3.677,67	5.921,05	4.043,27	4.412,45	91,6%
2014	4.498,32	7.242,29	4.423,32	4.182,48	105,8%
2015	4.916,29	7.915,23	4.496,58	4.604,94	96,8%
2016	5.015,61	8.075,14	4.220,96	3.913,09	107,9%
2017	5.626,80	9.059,15	4.336,73	4.001,84	108,4%

Nota: valores deflacionados pelo IPCA/IBGE (ano base 2018).

Fonte: elaboração da autora com base nos dados de PNAD/IBGE.

Utilizou-se o sinal (-) para os dados não encontrados.

A análise aos dados apresentados na Tabela 6 aponta que, por meio da luta histórica dos professores, o rendimento médio dos professores da educação básica pública com formação em nível superior, no ano de 2017, alcançou um patamar de R\$ 4.336,73, enquanto que o dos demais profissionais com formação equivalente é de R\$ 4.001,84.

Assim, pode-se afirmar que, no final do período analisado (2017), a diferença entre o rendimento médio dos profissionais do magistério com escolaridade superior comparado com o de outros profissionais com igual nível de escolaridade é 8% superior.

Portanto, infere-se que o cumprimento da meta de equiparação salarial do rendimento médio até o fim do sexto ano de vigência do PNE implica o acompanhamento das ações governamentais por parte dos sindicatos de professores, bem como de toda sociedade, para que não ocorra um achatamento salarial ante as legislações aprovadas em âmbito nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve por objetivo analisar o impacto da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, na sua interface com a questão de valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, expressa por meio da meta 17 dos planos de educação em nível nacional e estadual, haja vista a relevância desta política para os professores e o montante de recursos envolvidos.

O estudo analisou duas classes, considerando o professor com formação em nível médio e o professor com formação em nível superior, ambos com regime de trabalho semanal de 40 horas, nas Classes A e H, níveis I e II.

Não obstante os esforços empreendidos para se finalizar a pesquisa e aproximar-se de todas as questões que motivaram sua realização, o entendimento que o estudo das políticas educacionais requer o desenvolvimento da capacidade de apreensão não só do que é conservado, mas principalmente do movimento do real, leva à compreensão de que este processo de mudança e criação se dá dentro de limites muito estreitos, dadas as condições estruturais de origem e desenvolvimento da sociedade brasileira, o que exige, portanto, um alto grau de seriedade para apreender este movimento. Esclarece-se ao leitor, portanto, que embora a pesquisa indique um término, ainda existem questionamentos e lutas a serem enfrentados.

Constatou-se que o PNE, bem como o PEE/MS, configuram-se como políticas públicas de extrema relevância para a implantação e implementação de ações eficazes para assegurar e orientar os rumos da educação, tendo em seu cerne o intento de encaminhar e deliberar questões educacionais em concordância com o que se almeja, visando o estabelecimento real de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).

Diante disso, para alcançar a meta 17 do Plano Nacional de Educação, a qual se propõe a aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, seria necessária a institucionalização de uma política nacional de valorização dos profissionais da educação, garantindo o cumprimento da Constituição Federal (BRASIL, 1988), da Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996a) e das legislações conexas que asseguram o direito à carreira, salários dignos e satisfatórias condições de trabalho.

Para esta institucionalização, o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014a) deverá garantir, sem subterfúgios, a ampliação de recursos. As desigualdades salariais no Brasil não se restringem à qualificação dos professores: a ampliação dos recursos destinados à educação e a

participação da União em sua redistribuição são fundamentais para a construção de mais justiça na educação.

Trata-se de um processo de construção coletiva entre Estado e sociedade, no qual se torna imperativo o empenho em acompanhar a execução e a colaboração para que se efetive este Plano e se avance nas discussões a respeito da valorização dos profissionais docentes da educação básica.

Isso posto, há que se atentar ao fato de que, para que essa valorização profissional se materialize, toda uma estrutura deve ser construída na historicidade de forma objetiva e subjetiva, uma vez que, conforme Fernandes e Fernandes (2013, p. 181), “[...] no caso da força de trabalho docente, sobressai-se a concepção de Estado vigente, decorrente dela a política educacional e, sobretudo, o grau de organização dessa força de trabalho.”

Contudo, no momento em que este trabalho é construído, tem-se presenciado a consumação de “[...] um processo de gravíssima ruptura democrática no país, [...] representando um risco sem precedentes aos direitos sociais, educacionais e de cidadania” (EDITORES, 2016, p. 329) conquistados após o regime da força. Destarte,

No desmonte anunciado das políticas sociais voltadas aos setores populares, [...] a limitação de gastos impedirá o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), entre elas e, sobretudo, a efetivação da educação obrigatória para todos os jovens entre 4 e 17 anos, o estabelecimento do CAQ/CAQI (Custo aluno qualidade/Custo aluno qualidade inicial) e a valorização do magistério da educação básica como política obrigatória em todo o território nacional. (EDITORES, 2016, p. 330).

O cenário político e econômico do Brasil tem se mostrado desafiador. Foi aprovada pelo presidente que encerrou seu exercício em 2018, Michel Temer, a EC nº 95 (BRASIL, 2016a), que dispõe sobre o Novo Regime Fiscal e vigorará para os próximos vinte anos, contados a partir do ano de 2017, podendo ser revisada, por meio de projeto de lei complementar, a partir do décimo exercício da vigência, a qual altera o método de correção do limite de despesas primárias¹⁹ estabelecido para o Poder Executivo²⁰. Nesse cenário, não há previsão para a revisão

¹⁹ Despesa primária, também conhecida como não financeira, corresponde ao conjunto de gastos que possibilitam a oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Pode ser de natureza obrigatória ou discricionária. É aquela que implica aumento da dívida líquida, a exemplo dos gastos com pessoal, previdência, custeio e investimento. As despesas financeiras (a exemplo dos juros e amortização) não são limitadas pela EC. Os restos a pagar são despesas empenhadas em um exercício e pagas no(s) seguinte(s).

²⁰ Art. 108. O Presidente da República poderá propor, a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parágrafo único. Será admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato presidencial.

do mínimo constitucional estabelecido para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Assim, embora as legislações fixem para os profissionais do magistério o direito a uma remuneração condigna, na prática, o que ocorre, muitas vezes, são manobras utilizadas pelo poder público para o não cumprimento das leis tal como foi proposto, conforme se evidenciou neste trabalho.

Tal proposta fixa para cada ano um limite individualizado para a despesa primária total dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público da União (MPU) e Defensoria Pública da União (DPU). Desta forma haverá um limite de gastos para 2017 relativo à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)²¹ ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016. Nos exercícios posteriores, a despesa fica limitada ao valor referente ao período imediatamente anterior, corrigido pelo mesmo índice. Isso significa que a despesa primária, como um todo, ficará estabilizada ou “congelada” por 20 anos no mesmo patamar de 2016.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017), que visa instituir o Regime de Limitação de Gastos e outras providências, outro grande desafio permanece e a luta agora se insere em novos patamares que podem impossibilitar os ganhos e a permanência do PSPN.

Ressalta-se que o período de 20 anos estabelecido pelo Novo Regime Fiscal abrangerá todo o período de validade do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, bem como o período do próximo PNE, que será de 2025 a 2035, tendo em vista que os 20 anos previstos findarão em 2036. Nesse sentido, as restrições constantes da EC n. 95/2016 causarão impactos na educação por meio de dois classificadores de despesas: as aplicações mínimas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e as despesas primárias realizadas na área educacional.

Nessa perspectiva, conclui-se, assim como Fernandes (2014), que o enfrentamento desse desafio perpassa a mobilização dos professores:

[...] resoluções a esse respeito estão a depender – aliás, como sempre estiveram – do grau de organização dos professores da educação básica do Brasil – cerca de 2.148.023, distribuídos em funções docentes em 2013 – e também do grau

²¹ O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), foi criado com o objetivo de oferecer a variação dos preços no comércio para o público final. O IPCA é considerado o índice oficial de inflação do país.

de adesão que a categoria possa amalgamar com setores da sociedade brasileira em defesa da escola pública referenciada na qualidade social da educação. (FERNANDES, 2014, p. 56).

Portanto, para assegurar a conquista e legitimação de direitos já adquiridos, como o PSPN e a materialização dos planos, será definitivo o nível de adesão, organização e mobilização da categoria docente junto a setores da sociedade, no sentido de acompanhar o desenrolar deste processo, o seu alinhamento e os fatores que podem impulsionar as reformas necessárias para seja garantida aos brasileiros a sobrevivência a mais essa tormenta em sua história.

Como afirma Sueli Veiga Melo, representante da FETEMS, além de ser “[...] necessária, muita pressão e mobilização, porque se deixar a cargo dos prefeitos e governadores eles não cumprem.” (ENTREVISTA REPRESENTANTE FETEMS, 2018), é preciso atentar-se à importância das pesquisas educacionais, no âmbito acadêmico ou sindical, uma vez que, segundo complementa a entrevistada, deve-se priorizar “[...] não somente a pressão, mas é importante ter dados, números e informação. [...] para pressionar sabendo o montante dos recursos da educação, quanto tem sido gasto, e quanto ainda está disponível para aplicar.” (ENTREVISTA REPRESENTANTE FETEMS, 2018, 2018).

Frente à organização de um Estado federativo, que não possui um sistema de educação e que, na possibilidade de cada ente legislar seus sistemas educacionais, cria um cenário tão diferenciado de carreiras no Brasil, o desafio encontra-se na efetivação das leis nacionais, como mecanismo de afirmação e de consolidação.

Feitas essas considerações, resta dizer que se pretende, neste trabalho, que os dados, as informações e análises disponibilizadas contribuam para uma melhor compreensão dos limites e desafios relativos aos efeitos da política do PSPN sobre o vencimento e a carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Estado de Mato Grosso do Sul. Além disso, espera-se que este trabalho sirva de instrumento para todos que lutam por uma educação de qualidade em nosso país.

REFERÊNCIAS

ABICALIL, C. A. Piso salarial: constitucional, legítimo, fundamental. **Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 2, n. 2-3, p. 67-80, 2008.

ALVES, T.; PINTO, J. M. de R. Remuneração e características do trabalho docente no Brasil: um aporte. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 143, mai./ago. p. 606- 639, 2011.

ARELARO, L. R. G.; FERNANDES, M. D. E. O FUNDEB no contexto das relações federativas brasileiras: implicações para a valorização docente. In: GOUVEIA, A. B.; PINTO, J. M. de R.; FERNANDES, M. D. E. **Financiamento da Educação no Brasil**. Campo Grande: Oeste, 2015. p. 177-198.

BARBOSA, A. As implicações dos baixos salários para o trabalho docente no Brasil. In: Reunião Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (ANPED), 35, Porto de Galinhas, 2012. **Anais...**, Porto de Galinhas, 2012. Disponível em: <[http://35reuniao.anped.org.br/images/stories/trabalhos/GT05 Trabalhos/GT052468_int.pdf](http://35reuniao.anped.org.br/images/stories/trabalhos/GT05%20Trabalhos/GT052468_int.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2017

BANDEIRA, C. et al. **O uso dos indicadores da qualidade na educação na construção e revisão participativas de Planos**. São Paulo: Ação Educativa, 2013. (Coleção De Olho nos Planos).

BASSI, M. E.; GIL, I.-J. P. C. Remuneração de professores de escolas públicas no contexto do Fundeb e PSPN. In: GOUVEIA, A. B.; PINTO, J. M. R.; FERNANDES, M. D. E. **Financiamento da educação no Brasil**. Campo Grande: Oeste, 2015. p. 257-279.

BONAFONT, L. C. Rede de políticas públicas. **Centro de Investigaciones Sociológicas** (Espanha), v. 206, 173.p., 2004.

BRASIL. Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936. Institue as comissões de salário mínimo. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, Seção 1, p. 1602, 21 jan. 1936.

_____. Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938. Aprova o regulamento para execução da Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, Seção 1, p. 860007, 7 maio 1938.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Plano Decenal de Educação para Todos 1993-2003. Brasília, DF: MEC, 1994.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 dez.1996a.

_____. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996b.

_____. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista

no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996c

_____. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 jan. 2001.

_____. Ministério da Educação. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério**: Manual de Orientação. 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/manual.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

_____. Ministério da Educação. **Fundef**: Relatório Sintético - 1998-2002. 2004. Disponível em: <<http://mecsrv04.mec.gov.br/sef/fundef/pdf/balanco9802.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 dez. 2006a.

_____. Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 dez. 2006b.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2007.

_____. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jul. 2008a.

_____. Supremo Tribunal Federal. Peticado Inicial. Acabo Direta de Inconstitucionalidade, 28 de outubro de 2008, 2008b. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&origem=Precursor=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 nov. 2009.

_____. Ministério da Educação. Piso nacional do professor será de R\$ 1.024,67. **Portal Brasil**, Brasília, DF: 2010. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/14849-interpretacao-da-agu-aponta-r-102467-a-partir-de-janeiro>>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Certidão de Julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167, 27 abr. 2011. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2645108>>. Acesso em: 12 maio 2018.

_____. Ministério da Educação. Piso nacional do professor será de R\$ 1.181,34. **Portal Brasil**, Brasília, DF: 2011b. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2011/02/mec-eleva-piso-nacional-do-magisterio-para-r-1.187>>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Ministério da Justiça. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.848 Distrito Federal. Relator: Min. Joaquim Barbosa. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, 2012a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/diariojusticaeletronico>> Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Ministério da Educação. Piso nacional do professor será de R\$ 1.451. **Portal Brasil**, Brasília, DF: 2012b. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/02/piso-nacional-do-professor-sera-de-r-1.451>>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério é de R\$ 1.567,00**. O reajuste em janeiro deste ano foi de 7,97%. Brasília, DF: 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/piso-salarialprofissional-acional?id=18376>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jun. 2014a.

_____. Ministério da Educação. Márcia Ângela da Silva Aguiar. **Planejando a Próxima Década**: conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação. Brasília: MEC, 2014b. 62 p. Disponível em: <<https://goo.gl/dRiWXW>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

_____. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério será reajustado em 8,32%**, conforme a lei. Valor será de R\$ 1.697. Brasília, DF: 2014c. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=20191:piso-salarial-do-magisterio-sera-reajustado-em-832-conforme-a-lei-valor-serade-r-1697>>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério é de R\$ 1.917,78**. O reajuste em janeiro deste ano foi de 13,01%. Brasília, DF: 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21042&Itemid=382>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Emenda Constitucional nº 95, de 16 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 dez. 2016a.

_____. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério será reajustado em 11,36%**, conforme a lei. Valor será de R\$ 2.135,64. Brasília, DF: 2016b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/403-secretarias-112877938/sase-1779396609/34061-piso-salarial-dos-professores-e-atualizado-em-11-36-e-passa-a-valer-r-2-135-64>>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014- 2016. Brasília, DF: Inep, 2016c.

_____. Portal do Ministério da Educação. **Piso salarial do magistério será reajustado em 7,64%**, conforme a lei. Valor será de R\$ 2.298,80. Brasília, DF: 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=20191: piso-salarial-do-magisterio-sera-reajustado-em-832-conforme-a-lei-valor-serade-r-1697>>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do PNE: 2018. Brasília, DF: Inep, 2018.

BRITO, V. L. A. O Plano Nacional de Educação e o ingresso dos profissionais do magistério da Educação Básica. **Educação e Sociedade**, Campinas, SP, v. 34, n.125, p. 1251-1267, 2013.

BRITO, V. L. A. de. A reforma da gestão pública e a remuneração docente. In: Reunião Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (ANPED), 37, Florianópolis, 2015. **Anais...**, Florianópolis, v. 1, p. 1-37, 2015.

CAMARGO, B. C. **O vencimento dos professores em três redes municipais paranaenses: uma análise de Cascavel, Maringá e Ponta Grossa**. 118 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Curitiba, 2015.

CAMARGO, R. B. et al. Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 341-363, 2009.

CAMARGO, R. B.; JACOMINI, M. A. Carreira e salário do pessoal docente da Educação Básica: algumas demarcações legais. **Educação em Foco**, Belo Horizonte, v. 1, p. 129-167, 2011.

CARDOSO, M. L. **O mito do método**. Boletim Carioca de Geografia, Rio de Janeiro, ano 25, p. 61-100, 1976.

CARVALHO, F. A. F. **Financiamento da educação: do FUNDEF ao FUNDEB – Repercussões da política de fundos na valorização docente da Rede Estadual de ensino do Pará – 1996 a 2009**. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de São Paulo, São Paulo, 2012.

CIRILO, P. R. **As políticas de valorização docente no estado de Minas Gerais**. 2012. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Departamento de Programa de Pós-graduação em Educação e Inclusão Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE). Piso e Carreira andam juntos para valorizar os profissionais da educação básica pública. 2015. Disponível em: <http://www.cnte.org.br/images/stories/publicacoes/cartilha_piso_e_carreira_andam_juntos.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2017.

CURY, J. R. C. **Educação e Contradição**. São Paulo: Cortez, 1986.

CURY, J. R. C. Sistema Nacional de Educação: desafio para uma educação igualitária e federativa. **Educ. & Soc.**, Campinas, v. 29, n. 105, p. 1187-1209, set./dez. 2008.

DAVIES, N. Fundeb: a redenção da educação básica? **Educação e Sociedade**, Campinas, SP, v. 27, n.96, p. 753-776, 2006.

DELMONDES, A. G. Remuneração, precarização e atratividade da carreira: síntese de bases de dados. In: Encontro de Pesquisa em Educação/ Centro-Oeste – Pós-Graduação e Pesquisa em Educação: Contradições e desafios para a transformação social, 12, Goiânia, 2014. **Anais...**, Goiânia, 2014. p. 1-13.

_____. **O vencimento salarial dos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2006-2013)**. 2016. 97 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2016.

DUARTE, A. W. B. **Por que ser professor?** Uma análise da carreira docente na educação básica no Brasil. 169 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

DUTRA JÚNIOR, A. F. et al. Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público. In: DUTRA JÚNIOR, Ademar Ferreira et al. **Plano de carreira e remuneração do Magistério Público: LDB, FUNDEF, diretrizes nacionais e nova concepção de carreira**. Brasília: MEC, FUNDESCOLA, 2000. p. 125-136.

EDITORES, Revista Educação & Sociedade. O Contexto Político e a Educação Nacional - Editorial. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 37, n. 135, p. 329-334, jun. 2016.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2008. Campo Grande: 2008 (mimeo).

_____. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2009. Campo Grande: 2009. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>> Acesso em: 6 abr. 2018.

_____. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2010. Campo Grande: 2010. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>> Acesso em: 6 abr. 2018.

_____. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2011. Campo Grande: 2011. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>> Acesso em: 6 abr. 2018.

_____. **Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS**. Campo Grande, MS: 2012a. Disponível em: <<http://www.fetems.org.br/novo/dstq.php?dstq=29>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

_____. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2012. Campo Grande: 2012b. Disponível em:

<<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

_____. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2013. Campo Grande: 2013. Disponível em:

<<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

_____. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2014. Campo Grande: 2014. Disponível em:

<<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em 6 de abr. 2018.

_____. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2015. Campo Grande: 2015. Disponível em:

<<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

_____. **Conquista da FETEMS reajuste de 11,36% coloca MS em 1º lugar no ranking nacional de salários**. Campo grande, 2016a. Disponível em:

<<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

_____. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2016. Campo Grande: 2016b. Disponível em:

<<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

_____. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2017. Campo Grande: 2017. Disponível em:

<<http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoos/menu:3/submenu:11>>. Acesso em: 6 abr. 2018.

FERNANDES, M. D. E. Em tempos de valorização dos profissionais da educação. **Jornal de políticas educacionais**, Curitiba, n. 16, p. 47–58, jul./dez. 2014.

_____. Direitos interrompidos: o financiamento da educação no Brasil. In: Conferência Nacional Popular de Educação, Belo Horizonte, 2018. **Anais...**, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <<http://fnpe.com.br/conape2018/>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

_____. Em tempos de valorização dos profissionais da educação. In: GOUVEIA, A. B. (Org.). **Valorização dos profissionais da educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho**. Curitiba: Appris, 2015, v. 6, p. 13-36. (CONAE Paraná: reflexões e provocações, livro 6).

FERNANDES, M. D. E.; BRITO, S. H. A.; PERONI, V. M. V. Sistema e Plano Nacional de Educação: notas sobre conceituação, relação público-privado e financiamento. **R. bras. Est. pedag.**, Brasília, v. 93, n. 235, p. 565-578, set./dez. 2012.

FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J. Remuneração salarial de professores em redes públicas de ensino. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 29, n. 4, p. 167-188, dez. 2013.

- FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J. Vencimento salarial docente: O caso do Fundeb e do PSPN. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 275-292, jan./jun. 2016.
- FERNANDES, M. D. E.; GOUVEIA, A. B. Acompanhando a Meta 20 do PNE 2014-2024: Tendências a partir de dez casos municipais. *Textura*, Canoas, RS, v. 19 n.40, p. 95-115, maio. /ago. 2017.
- FERNANDES M. D. E.; GOUVEIA, A. B.; BENINI, É. G. Remuneração de professores no Brasil: um olhar a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 2, p. 339-356, abr./jun. 2012.
- FERNANDES, M. D. E.; MIURA, B. H. O alinhamento entre os Planos Nacional e Estadual para a Meta 17: o caso do Estado de Mato Grosso do Sul. In: Seminário de Política e Administração da Educação, 9, Campo Grande, 2016. **Anais...**, Campo Grande, 2016. v. 1. p. 1-14.
- FERNANDES, M. D. E.; RODRIGUEZ, M. V. O processo de elaboração da lei n. 11.738/2008 (lei do piso salarial profissional nacional para carreira e remuneração docente): trajetória, disputas e tensões. **Histedbr On-line**, Campinas, n. 41, p.88-101, mar. 2011.
- FERNANDES, S. J.; FERNANDES, M. D. E. Alguns apontamentos sobre o custo, o gasto e o custo-aluno-qualidade em pesquisas educacionais. In: Wellington Ferreira de Jesus. (Org.). O financiamento da educação básica no Brasil em tempos do golpe parlamentar e da EC 95/2016 - antigos desafios e novas possibilidades. 1ed.Uberlândia: Culturatrix, 2017, v. 1, p. 218-235.
- FERNANDES, T. W. P. Regime de colaboração: o contexto histórico das ações e das práticas em Educação. **Educação em Foco**, Juiz de Fora, v. 17, n. 3, p. 153-176, nov. 2012/fev. 2013.
- FERRAZ, M. Estado, política e sociabilidade. In: SOUZA, Â. R.; GOUVEIA, A. B.; TAVARES, T. M. (Org.). **Políticas educacionais: conceitos e debates**. Curitiba: Appris, 2012.
- FERREIRA, M. A. S. **O Fundef e o Fundeb como política de financiamento para a valorização do magistério: efeitos na carreira e na remuneração dos professores da rede pública estadual de ensino do RN**. 2014. 354 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.
- FRANÇA, M. Regime de Colaboração e o PNE: a valorização dos professores da Educação Básica – Plano de cargos, carreira e remuneração e o piso salarial profissional nacional. In: GOUVEIA, A. B. (Org.). **Valorização dos profissionais da educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho**. (Livro 6, CONAE Reflexões e provocações). Curitiba: Appris, 2015.
- FREITAS, D. N. T.; FERNANDES, M. D. E. Gestão local e efetivação do direito à educação. In: Reunião Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (ANPED), 31, Caxambu, MG, 2008. **Anais...**, Caxambu, MG, 2008. p. 1-18.
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Índice de Desenvolvimento Infantil**. 2006. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/IDI_2004.pdf> Acesso em: 22 abr. 2018.

GARCIA, A. F. G. **Trabalho docente e valorização do profissional da educação básica: o que diz a legislação (1996-2013)**. 2015. 137f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Educação, Departamento de Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015.

GURGEL, R. F. **Trabalho Docente: políticas de financiamento da carreira e da remuneração de professores da educação básica de sistemas públicos de ensino**. 2012. 225 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Departamento de Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

HAYASHI, T. *Next level: o seu próximo nível começa no fim da sua zona de conforto*. São Paulo: Quatro Ventos, 2017.

HENTZ, P. O Plano Nacional de Educação e suas Consequências nos Estados e nos Municípios. **Roteiro**, Joaçaba, ed. esp., n. 1, p. 131-144, 15 nov. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010: características da população, análise dos resultados**. Brasília: IBGE, 2013. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ms>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: notas metodológicas. v. 1. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Notas_metodologicas/notas_metodologicas.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua): microdados 2012-2017. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/default_microdados.shtm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

JANNUZZI, P. de M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. In: **Revista do Serviço Público Brasília 56**, Brasília, v. 56, n.2, p. 137-160, abr./jun. 2005.

LUKÁCS, G. **Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MACHADO, J. de P. **Piso salarial profissional nacional do magistério: conflitos e limites de sua implantação na rede pública de Goiás. 2010**. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Departamento de Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade de Goiás, Goiás, 2010. Disponível em: <http://ppge.fe.ufg.br/uploads/6/original_Dissert-Jarbas.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

MARTINS, P. S. **O financiamento da educação básica por meio de fundos contábeis: estratégia política para a equidade, a autonomia e o regime de colaboração entre os entes federados**. 2009. 337 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Departamento de Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

MARX, K.; ENGELS, F. **Textos sobre educação e ensino**. São Paulo: Moraes, 1983.

MARX, K. A mercadoria. In: MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 86-108.

MASSON, G. As contribuições do método materialista histórico e dialético para a pesquisa sobre políticas educacionais. In: Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul (ANPED SUL), 9, Florianópolis, 2012. **Anais...**, Florianópolis, 2012.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto de Lei nº 102 de 06 de junho de 1979. Dispõe sobre o plano de carreiras do magistério e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, a. I, n. 108, Campo Grande, 1979.

_____. Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, a. III, n. 505, Campo Grande, 1981.

_____. Lei Complementar nº 35 de 12 de janeiro de 1988. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 1988.

_____. **Constituição** (1989). Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS: Tribunal de Justiça, 1989. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/webfiles/producao/SPGE/revista/20180226144237.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

_____. Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 2000.

_____. Lei nº 3.603, de 18 de dezembro de 2008. Estabelece a data-base e aprova as tabelas de Vencimento-base dos servidores das categorias funcionais da carreira Profissional de Educação Básica e dos cargos de Especialistas de Educação e de Professor-Leigo. **Diário Oficial do estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 2008.

_____. Lei complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2013a. Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 151, de 16 de dezembro de 2010; Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 150, de 16 de dezembro de 2010; Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990; altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 49, de 11 de julho de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DIOSUL)**, Campo Grande, Imprensa Oficial, nº 8.581, 20 dez. 2013. Seção 1, p. 01-02.

_____. Lei nº 4.464, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a política salarial para os profissionais do magistério público da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, na forma que menciona, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DIOSUL)**. Campo Grande, 2013b.

_____. Lei Complementar nº 174, de 23 de maio de 2013. Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2002, que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DIOSUL)**, Campo Grande, 2013c.

_____. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DIOSUL)**, Campo Grande, 2014.

_____. Decreto nº 14.281, de 21 de outubro de 2015. Acrescenta os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X ao caput do art. 2º do Decreto n. 14.199, de 28 de maio de 2015, que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DIOSUL)**, Campo Grande, MS, 2015a.

_____. Lei Complementar nº 200, de 13 de julho de 2015. Dá nova redação ao § 3º do art. 24 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 49, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DIOSUL)**. Campo Grande, Imprensa Oficial, nº 8.961, 14 jul. 2015b. Seção 1, p.01-02.

_____. Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DIOSUL)**, Campo Grande, 2017.

MELO, A. D. D. **O vencimento dos profissionais do magistério da rede pública estadual de ensino do RN (2008-2014):** a implementação do PSPN - Lei n. 11.738/2008. 2016. 184f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

MIURA, B. H. **A valorização docente: vencimento salarial dos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2007 a 2015).** TCC (Licenciatura em Pedagogia) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Mato Grosso do Sul, p. 20. 2016.

MONLEVADE, J. C. O financiamento da educação básica no Brasil (1549-1996). **Cadernos de Educação CNTE**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 47-51, 1996.

MONLEVADE, J. C. **Valorização salarial dos Professores.** 2000. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

NASCIMENTO, A. B. Estado e valorização docente: o alinhamento dos planos nacional e estadual de educação em Rondônia. In: Seminário de Política e Administração da Educação da ANPAE Centro-Oeste, 9, 2016, Campo Grande. **Anais...** Campo Grande, MS: UCDB, 2016. p. 1-14. 1 CD-ROM.

NASCIMENTO, A. B.; FERNANDES, M. D. E. Vencimento e carreira na Rede Estadual de Educação em Rondônia: em busca da valorização docente. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 6, p. 1-16, 2016.

OLIVEIRA, R. F.; TEIXEIRA, B. B. **Do FUNDEF ao FUNDEB:** a qualidade ainda fora de pauta. **Vertentes**, São João del-Rei, MG, n. 33, p. 36-47, 2009.

PEREIRA, G. L. **Remuneração e distribuição dos professores da educação básica:** uma análise da rede estadual goiana. 2016. 108 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de

Administração, Programa de Pós-graduação em Administração, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2016.

PINTO, J. M. R. Financiamento da educação no Brasil: um balanço do governo FHC (1995-2002). **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 109-136, 2002.

_____. Remuneração adequada do professor: desafio à educação brasileira. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, p. 51-67, 2012.

PIRES, M. F. C. O materialismo histórico-dialético e a educação. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, SP, v. 1, n. 1, p. 83 - 93, 1997.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Ranking IDHM Unidades da Federação**. 2010. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idhm0/rankings/idhm-uf-2010.html>> Acesso em: 20 jun. 2018.

RABELO, A. O. A remuneração do professor é baixa ou alta? Uma contraposição de diferentes referenciais. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 57-87, 2010. Disponível em: Acesso em: 23 abr. 2018.

RODRÍGUEZ, M. V. A pesquisa documental e o estudo histórico de políticas educacionais: o Guardador de Inutensílios. **Cadernos de Cultura**, Campo Grande, v 7, p. 17-30, 2004.

RODRIGUEZ, M. V.; FERNANDES, M. D. E.; SIMÕES, C. H. Planos de cargos, carreira e remuneração do magistério sul mato-grossense (1979-2010): primeiras aproximações. **Educação em Foco**, Belo Horizonte, n. 19, p.31-54, jun. 2012.

ROLIM, R. M. G.; GUTIERRES, D. V. G. Planos de carreira e remuneração do magistério da educação básica pública no contexto das relações federativas brasileiras. In: GOUVEIA, A. B.; PINTO, J. M. de R.; FERNANDES, M. D. E. **Financiamento da Educação no Brasil: os desafios de gastar 10% do PIB em dez anos**. Campo Grande, MS: Oeste, 2015. p. 199-224.

SAVIANI, D. Sistema de educação: subsídios para a conferência nacional de educação. Brasília: CONAE, 2009. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdef/conae_dermevalsaviani.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2018.

SAVIANI, D. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-393, maio/ago. 2010.

_____. **Da nova LDB ao Fundeb**. 4. ed. São Paulo: Autores Associados, 2011.

SENNA, R. J. **A política de remuneração docente e valorização do magistério no município de Campo Grande (MS): impactos da implantação do FUNDEB (2007-2012)**. 147 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2014.

SENA, P. **Impactos da PEC nº 241 no financiamento da Educação**. 2014. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/330867367/IMPACTOS-DA-PEC-N%C2%BA-241-No-Financiamento-Da-Educacao-Paulo-Sena>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

- SERAFIM, M. P.; DIAS, R. B. Análise de política: uma revisão da literatura. **Cadernos Gestão Social**: Revista do Centro Interdisciplinar de Desenvolvimento e Gestão Social - CIAGS & Rede de Pesquisadores em Gestão Social – RGS, Salvador, v.3, n.1, p. 121-134, jan./jun. 2012.
- SILVA, F.C. R. A valorização dos profissionais das instituições educacionais. **Cadernos de Educação CNTE**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 53- 56, 1993.
- SILVA JUNIOR, J. R. **Reforma do Estado e da Educação no Brasil de FHC**. São Paulo: Xamã, 2002.
- SOUZA, F. A. **A remuneração dos professores da rede pública do estado do Rio de Janeiro (1995-2014)**. 307 f. Tese (Doutorado) – Curso de Educação, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, 2016.
- SOUZA, A. R.; OLIVEIRA, D. A. Apresentação. **Educar em Revista**, Curitiba: Editora UFPR, n. esp. 1, p. 9-16, 2010. (Dossiê: Trabalho Docente: Condições, Conjuntura e Contexto).
- SOUZA JUNIOR, J. **Marx e a crítica da educação**: da expansão liberal-democrática à crise regressivo-destrutiva do Capital. São Paulo: Ideias & Letras, 2010.
- SOUZA, M. N. de. **Condições de trabalho e remuneração docente**: o caso do professor temporário na rede estadual de ensino do Paraná. 2011. 200 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.
- THOMAZINI, L. **Carreira e vencimento de professores da educação básica no Estado de São Paulo**. 2016. 246 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2016.
- VALLE, B. B. R. O PNE e o PDE como desafios políticos para os educadores. **Revista Tessituras**, Nova Friburgo, Edição Zero, p. 1-14, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/LgkJ67>>. Acesso em: 29 nov. 2017.
- VERISSIMI, A. C. V.; TROJAN, R. M. A valorização do professor no Brasil no contexto das tendências globais. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 5, n. 10, p. 57-69, ago./dez. 2011.
- VIANNA, H. M. A. **Fundamentos de um programa de avaliação educacional**. Brasília: Liber Livro, 2005.
- VIEIRA, J. D. **Piso Salarial Nacional dos Educadores** – dois séculos de atraso. 2 ed. rev. Brasília, DF: CNTE, LGE, 2010.
- XIMENES, S. B. (Coord.). **Lei do Piso**: debates sobre a valorização do magistério e o direito à educação. São Paulo: Ação Educativa; Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2012. (Em Questão, n. 7).

APÊNDICES

Apêndice A. Roteiro de Entrevista

Representante ou Presidente da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS)

Pesquisador: Como é o acompanhamento do processo de implantação do Piso Salarial Profissional Nacional por meio do Pacto pela Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS?

Pesquisador: Quais têm sido os impactos do PSPN no salário ou vencimento dos profissionais de magistério em Mato Grosso do Sul?

Pesquisador: Como é o acompanhamento da meta 17 do PNE (2014-2024) no estado de Mato Grosso do Sul? Que metodologias utilizam? Quais instrumentos/mecanismos?

Pesquisador: O Plano Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul está em vigência desde o ano de 2014, nesse sentido, o que nesses dois anos já foi implementado em relação à meta 17?

Pesquisador: “Em 2015, o rendimento médio dos professores da rede pública da Educação Básica em relação aos demais profissionais com nível superior era de 52,5%. Essa porcentagem não apresentou um crescimento significativo nos últimos dez anos, e vem oscilando desde então em aproximadamente 10%, ora subindo, ora descendo” (Observatório do PNE). Como está o monitoramento para o ano de 2017?

Pesquisador: Como o governo estadual, sob os aspectos políticos e econômicos, trabalha para materializar a meta 17 em Mato Grosso do Sul dentro do prazo estabelecido no PNE?

Pesquisador: Quais os caminhos que deveriam/devem ser percorridos para que a meta 17 se materialize no estado de Mato Grosso do Sul?

Apêndice B. Entrevista com Sueli Veiga Melo (Representante da FETEMS), realizada dia 27 de março de 2018.

Pesquisador – (Agradecimento pela concessão da entrevista, informação sobre o objeto e a finalidade da pesquisa e solicitação de autorização para gravação)

Pesquisador – Como é o acompanhamento do processo de implantação do Piso Salarial Profissional Nacional por meio do Pacto pela Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS?

Representante da FETEMS – O acompanhamento do “Pacto” é feito em nível nacional pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). A FETEMS acompanha através dos informes, de forma geral, mas em nível nacional nós não acompanhamos diretamente. E a Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública no estado de Mato Grosso do Sul, a FETEMS, enquanto Federação, acompanha o da Rede Estadual, que é a Lei Complementar n. 87, de 2001.

E nós já estamos na discussão da Lei para fazer as adequações da meta 19. Especificamente na Lei a gente não mexeu ainda. Nós temos algumas leis que já aprovaram o reajuste, já dentro da meta 17 para ir adequando. Mas no estatuto da Rede Estadual ainda não mexemos. Tem uma comissão que vem trabalhando já há uns dois três anos, mas é um processo muito lento. A gente tem uma estrutura de carreira boa, hoje. E a gente vem aprovando os reajustes da lei do piso através de leis estaduais. Então a gente também não tem muito interesse em mexer na lei n. 87 só para inserir que o reajuste será de acordo com a lei do piso. Mas vem sendo feito.

Já nas redes municipais é acompanhado pelos sindicatos municipais. Em todos os municípios eles vem fazendo reformulações das leis dos planos de cargos e carreiras para atender a lei do piso e a meta 17 também. Na verdade, a gente vem fazendo uma luta grande para isso, pressionando muito. Porque principalmente prefeitos, governo também, mas os prefeitos são muito mais resistentes a fazer o reajuste a conceder os reajustes. E a gente vem insistindo desde quando aprovou o Plano Nacional, e depois o estadual e os planos municipais que a gente vem insistindo, se a cada ano não for concedendo um reajuste num percentual planejado, o ano que vem que é o não de 2019 que tem que acontecer a equiparação as demais profissões, não vai conseguir.

Então a gente ta assim, a maioria vem trabalhando isso.

E você pode entrar depois no site da FETEMS e procurar ranking. Todos os anos a gente faz um estudo de todos os salários de todos os municípios da rede estadual e a gente vem divulgando. Este ano deve sair final de abril, começo de maio deve sair o ranking de 2018. Porque tem municípios que dão reajuste em janeiro, a grande parte, fevereiro, março, abril maio, praticamente termina, então deve sair o reajuste. Então a gente vem acompanhando. Vem acompanhando em nível nacional, em nível estadual a FETEMS faz, mas também os municípios fazem, mas a gente acompanha em nível municipal também.

Pesquisador – Certo. Quais têm sido os impactos do PSPN no salário ou vencimento dos profissionais de magistério em Mato Grosso do Sul?

Representante da FETEMS – Olha, esse aí a gente não tem nenhuma pesquisa para falar assim pra você: ah tem sido um impacto de 5, de 10, de 15, de 20 por cento. Nós não temos nada pra provar isso. Mas a nossa avaliação é que tem sido fundamental. Que tem sido um instrumento pra gente mudar de vida, mudar os salários praticamente no estado de Mato Grosso do Sul. Porque quando a gente pega o piso nosso antes de 2009, pra trás dos estados e municípios, era um piso muito picadinho. Era piso, gratificação de regência, gratificação de não sei o que... não sei mais o que. E aí a gente veio lutando pela implantação do piso e a cada ano foi diminuindo estas gratificações, penduricalhos e isso foi transformando em salário. E isso significou um aumento muito grande da rede estadual e das redes municipais também. A gente considera que é muito positivo. E Mato Grosso do Sul hoje, no começo de 2018, não sei se a gente tá com o melhor salário do Brasil, mas a rede estadual está com um dos melhores salários do Brasil, e a nossa avaliação é que é fruto da lei do piso. Porque além de ter aprovado a lei do piso, acho que em 2015 ainda no governo do André Puccinelli aprovamos uma lei, uma luta toda pra aprovar a lei, para pagar o piso para jornada de 40h para a de 20h e aí foi aprovado isso. Quando o governador Reinaldo Azambuja disse que não era possível cumprir no primeiro ano, então a gente reorganizou, mas manteve a lei de forma que em janeiro de 2021 a gente vai ter o piso o equivalente de 40h para 20h. Já está aprovado na lei, aí tem todo o escalonamento para chegar em 2021 e ter o piso para 20h.

Pesquisador – Como é o acompanhamento da meta 17 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) no estado de Mato Grosso do Sul? Que metodologias utilizam? Quais instrumentos/mecanismos?

Representante da FETEMS – Então, esse acompanhamento a gente faz assim. Um dos principais mecanismos nosso de acompanhamento é o ranking que nós fazemos. Esse ranking que a FETEMS faz, através do levantamento do salário de todos os municípios. É um levantamento histórico. Ele é um instrumento muito bom, que a gente vai fazendo o acompanhamento e aí permite todo ano os municípios compararem os seus salários com o salário dos outros municípios, e aí a gente vai fazendo este monitoramento. Então além do salário que a gente pesquisa, tem os dados do observatório do plano nacional de educação que tem dados do Mato Grosso do Sul, tem outros que são da SIMEC que também tem dados do Mato Grosso do Sul, que permite a gente ir fazendo um acompanhamento de como está o estado do Mato Grosso do Sul em um todo. Mas o instrumento principal para nós é o ranking.

Pesquisador – O Plano Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul está em vigência desde o ano de 2014, nesse sentido, o que nesses dois anos já foi implementado em relação à meta 17?

Representante da FETEMS – Com relação a meta 17 a gente já tem avançado, eu acho que da Rede Municipal nós ainda não estamos atingindo a meta, embora seja para 2019, mas a gente já tá assim bem adiantado. Na Rede Estadual a gente já avançou bastante, já avançou tanto assim que esta política que o governador vem mantendo, de a gente chegar lá em 2021 e o Piso ser pago para uma jornada de 20h é considerando isso aqui. Agora as redes municipais, porque o plano abrange o estado e as redes municipais cada um tem seu plano, então dos municípios eu não tenho, do município é possível a gente perceber no SIMEC, que dá pra ver se tem algum avanço, município por município, mas eu não saberia te falar agora.

Pesquisador – “Em 2015, o rendimento médio dos professores da rede pública da Educação Básica em relação aos demais profissionais com nível superior era de 52,5%. Essa porcentagem não apresentou um crescimento significativo nos últimos dez anos, e vem oscilando desde então em aproximadamente 10%, ora subindo, ora descendo” (Observatório do PNE). Como está o monitoramento para o ano de 2017?

Representante da FETEMS – Pois é, então esse monitoramento eu não sei. Vou até já mostrar pra você aqui no site da SIMEC. Tem o observatório do PNE que a gente vê, mas a gente não tem assim muitas formas de estar acompanhando. (tempo procurando pelo site da SIMEC). Como está o monitoramento para 2017, então a gente vai fazendo esse acompanhamento

olhando, e o nosso aqui a gente acompanha pelo nosso ranking, e a gente sempre perseguindo isso. Tem que dar um reajuste para ir avançando.

Pesquisador – Como o governo estadual, sob os aspectos políticos e econômicos, trabalha para materializar a meta 17 em Mato Grosso do Sul dentro do prazo estabelecido no PNE?

Representante da FETEMS – Então esse aí, como eu já te falei, a gente tem a lei que aprovamos lá em 2015 e que ela vai ser complementada até o final em 2021. Mas aí já é tudo dentro de uma previsão de receitas do estado, das possibilidades do estado para cumprir a lei. Então a gente tá assim, a não ser que tenha um revés muito grande na economia do estado, a gente vai atingir a meta 17 na rede estadual, porque aqui você está falando mais da rede estadual.

Pesquisador – Quais os caminhos que deveriam/devem ser percorridos para que a meta 17 se materialize no estado de Mato Grosso do Sul?

Representante da FETEMS – Continuar a mobilização pelo reajuste do piso, sempre no mês de janeiro como fala a lei. E também uma luta pra que a gente, pra que avance além do piso, além do reajuste do piso. Só que o reajuste, provavelmente a gente não atinge isso aí, então a gente tem que ir sempre lutando. Conquista o reajuste do piso e mais alguma coisa, um incentivo, um reajuste maior pra poder chegar, pra poder equiparar. Então aqui é necessário, muita pressão e mobilização, porque se deixar a cargo dos prefeitos e dos governos eles não cumprem. E assim não só pressão, mas a gente tem que ter dados, tem que ter números, tem que ter informação. É importante que cada município tenha dados do recurso da educação, do montante, da folha, do crescimento da folha, tudo isso pra gente pressionar. Porque você tem que pressionar, mas você sabendo assim o montante dos recursos da educação é tal, está gastando tanto, então ainda tem tanto. Porque se for só pelo que eles falam, eles nunca têm dinheiro, nunca tem condição, tá sempre em crise, sempre aquele discurso que a lei de responsabilidade fiscal impede porque os reajustes ultrapassam a lei, e isso não é verdade, é uma desculpa que eles usam. Então assim é conhecimento, informações, dados do financiamento da educação e pressão. E também mostra o seguinte, onde tem avançado é onde o município consegue mais força pra pressionar, pra bancar os reajustes. Tem vários municípios que já aprovaram a lei inclusive igual do estado pra pagar o piso igual o do estado, pra 20 horas. Então é assim, vai indo aos poucos.

Apêndice C. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o (a) Sr (a) Sueli Veiga Melo para participar da Pesquisa intitulada “A valorização docente no contexto dos Planos de Educação Nacional e Estadual: o alinhamento em relação à meta 17 no estado de Mato Grosso do sul”, sob a responsabilidade do (a) pesquisador (a) Beatriz Hiromi Miura, a qual pretende desvelar a configuração da política de valorização docente proposta aos participantes da pesquisa em MS por meio da materialização da meta 17 e suas estratégias, no contexto dos marcos legais do PSPN e do Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de entrevistas semiestruturadas, para coleta de dados empíricos, com vistas à compreensão e ao acompanhamento do processo de implantação do PSPN por meio do Pacto pela Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS. Ressalta-se que a entrevista será norteada por roteiro previamente elaborado, terá o áudio gravado e será transcrita, posteriormente, para o relatório da pesquisa.

Acerca das avaliações dos riscos e benefícios que a entrevista pode oferecer ao participante do estudo pontua-se como risco: a exposição da imagem do entrevistado e da instituição ao responder a um questionamento, possível constrangimento e possível risco de trazer a memória experiências ou situações vividas que causem algum sofrimento.


Assinatura do participante

Data: 24 / 03 / 18


Assinatura do Pesquisador Responsável

Data: 24 / 03 / 2018

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
Av. Costa e Silva, s/n° - CEP 79070-900 / Campo Grande – MS
ppgedu.faed@ufms.br



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Entretanto, ressalta-se que a entrevista visa comprometer-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos. E em relação aos benefícios que a pesquisa pode trazer ressalta-se que em muito favorecerá à Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul, através da disponibilização da análise de dados e de embasamento teórico-científico, uma vez que esta instituição, juntamente com a classe trabalhadora que diz respeito, está na luta pela a valorização em termos monetários. Além da promoção do constante debate em comunicações em âmbito acadêmico/científico o que traz visibilidade para a área. Observa-se que a ética na coleta das informações será contemplada.

Se você aceitar participar, estará contribuindo para o acompanhamento da implantação e materialização das leis outrora aprovadas.

Se depois de consentir em sua participação o (a) Sr (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independentemente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

O (a) Sr (a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Para qualquer outra informação, o (a) Sr (a) poderá entrar em contato com o pesquisador no endereço Rua Antônio de Barros, 126 – Jardim Monte Líbano, CEP 79004-590, Campo Grande - MS, pelo telefone (67) 30290-9078, ou poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa, no endereço Cidade Universitária, Caixa Postal 549. CEP 79070-900, Campo Grande – MS, pelo telefone (67) 3345-7187.

Assinatura do participante

Data: 24/03/18

Assinatura do Pesquisador Responsável

Data: 24/03/18

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
Av. Costa e Silva, s/nº - CEP 79070-900 / Campo Grande – MS
ppgedu.faed@ufms.br



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, Sueli Veiga Melo, fui informado sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

Assinatura do participante

Data: 27/03/18

Assinatura do Pesquisador Responsável

Data: 27/03/18

ANEXOS

Anexo A. Submissão do projeto de pesquisa e aprovação no Comitê de Ética - Plataforma Brasil

DETALHAR PROJETO DE PESQUISA

DADOS DA VERSÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A VALORIZAÇÃO DOCENTE NO CONTEXTO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL: O ALINHAMENTO EM RELAÇÃO À META 17 NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Pesquisador Responsável: BEATRIZ HIROMI MIURA
Área Temática: Versão: 2
CAAE: 73134917.5.0000.0021
Submetido em: 03/10/2017
Instituição Proponente: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
Situação da Versão do Projeto: Aprovado
Localização atual da Versão do Projeto: Pesquisador Responsável
Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DOCUMENTOS DO PROJETO DE PESQUISA

Tipo de Documento	Situação	Arquivo	Postagem	Ações
<ul style="list-style-type: none"> Versão Atual Aprovada (PO) - Versão 2 <ul style="list-style-type: none"> Pendência de Parecer (PO) - Versão 2 <ul style="list-style-type: none"> Documentos do Projeto <ul style="list-style-type: none"> Comprovante de Recepção - Submissão Folha de Rosto - Submissão 2 Informações Básicas do Projeto - Submissão 2 Outros - Submissão 2 Projeto Detalhado / Brochura Investigação TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa Apreciação 2 - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul Projeto Completo 				

HISTÓRICO DE TRÂMITES

Apreciação	Data/Hora	Tipo Trâmite	Versão	Perfil	Origem	Destino	Informações
PO	29/10/2017 20:21:57	Parecer liberado	2	Coordenador	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	PESQUISADOR	
PO	29/10/2017 20:20:44	Parecer do colegiado emitido	2	Coordenador	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	
PO	15/10/2017 20:25:53	Parecer do relator emitido	2	Membro do CEP	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	
PO	15/10/2017 20:23:56	Aceitação de Elaboração de Relatoria	2	Membro do CEP	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	
PO	10/10/2017 18:37:14	Confirmação de Indicação de Relatoria	2	Coordenador	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	
PO	10/10/2017 15:09:15	Indicação de Relatoria	2	Coordenador	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	
PO	10/10/2017 15:08:54	Aceitação do PP	2	Coordenador	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	
PO	03/10/2017 11:27:47	Submetido para avaliação do CEP	2	Pesquisador Principal	PESQUISADOR	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	
PO	04/09/2017 11:29:01	Parecer liberado	1	Coordenador	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	PESQUISADOR	
PO	04/09/2017 09:38:30	Parecer do colegiado emitido	1	Coordenador	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	

Ocorrência 1 a 10 de 17 registro(s)

LEGENDA:

(*) Apreciação

PO = Projeto Original de Centro Coordenador	POp = Projeto Original de Centro Participante	POc = Projeto Original de Centro Coparticipante
E = Emenda de Centro Coordenador	Ep = Emenda de Centro Participante	Ec = Emenda de Centro Coparticipante
N = Notificação de Centro Coordenador	Np = Notificação de Centro Participante	Nc = Notificação de Centro Coparticipante

(*) Formação do CAAE

Ano de submissão do Projeto Tipo do centro Código do Comitê que está analisando o projeto

[n n n n n n a a . d v . t x x x . l l l l l]

Sequencial para todos os Projetos submetidos para apreciação Dígito verificador Sequencial quando estudo possui Centro(s) Participante(s) e/ou Coparticipante(s)